Ano VI - N° 3.389

Sexta-Feira, 12 de Março de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

100 anos de luta

História e participação das mulheres

O Dia Internacional da Mulher foi estabelecido em 8 de março pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975, ano que se tornou o Ano Internacional da Mulher e também o início da Década da Mulher. No artigo da vereadora Marta Rodrigues (PT) sobre os 100 anos de luta das mulheres por igualdade de direitos, ela observa que "de lá até então, o movimento comemora o 8 de março como um marco histórico para as mulheres mundo afora".

Leia mais na página 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Subsídio para trem suburbano

Vereadores querem a volta do repasse do governo federal

Com o fim do subsídio que era repassado pelo governo federal à Prefeitura de Salvador, ajudando na operacionalização dos trens suburbanos da cidade, operados pela Companhia de Transporte de Salvador (CTS), o Executivo da capital baiana passou a acumular um déficit mensal de aproximadamente R$ 1,2 milhão.



Vereador Adriano Meireles dirigiu debate sobre déficit na CTS

Arnaldo A. de Jesus

No sentido de buscar entendimento para a volta do subsídio, a Câmara de Salvador, por meio do vereador Adriano Meireles (PSC), realizou uma audiência pública na manhã desta quinta-feira (11) no Centro de Cultura da Casa.

Segundo o vereador e vice-presidente da Comissão de Transportes da Câmara, a Prefeitura melhorou a malha ferroviária do subúrbio, "mas o problema maior é o déficit que vem se acumulando ao longo dos meses e que põe em risco o sistema de trem que opera na cidade".

Para Adriano, "o subsídio tem que voltar imediatamente". O vereador pediu para o governador atuar como interlocutor junto ao governo federal, especialmente o Ministério das Cidades. Também denunciou o "péssimo estado de conservação da ponte São João (Subúrbio)", prevendo uma tragédia caso não ocorram obras emergenciais. Por fim, fez críticas ao metrô.

Convênio não-renovado

"O Município não tem condições de assumir sozinho os custos de operacionalização dos trens da cidade", disse o vereador Orlando Palhinha (PSB), que previu queda gradual na qualidade do serviço. "Vamos lutar para que o governo federal reassuma o compromisso de subsidiar parte da tarifa, minimizando o prejuízo da Prefeitura", destacou.

Segundo o coordenador de operação dos trens suburbanos de Salvador, Al Mello, desde dezembro de 2005 o sistema passou da União para a CTS e com a proposta inicial de o governo federal manter o subsídio sobre todo o sistema ferroviário. "Porém o convênio de subsídio não foi renovado, porque era só de 18 meses", completou, lembrando que em outras cidades o subsídio é mantido.

Conforme o subsecretário Municipal de Transporte e Infra-Estrutura, Jorge Halla, "o convênio acabou em abril do ano passado". Ele espera que o ministro Márcio Fortes (Cidades) sinalize favoravelmente à retomada do subsídio total ou parcial.

A tarifa do trem suburbano que vai de Paripe à Calçada é de R$0,50 (estudantes pagam meia). Diariamente, exceto aos domingos, aproximadamente 18 mil passageiros utilizam o sistema. O custo operacional por passageiro por dia é de R$ 3,25, gerando um déficit de R$ 2,75. Assim, o acumulado ao mês chega à casa do R$ 1,2 milhão.

No entendimento do vereador Jorge Jambeiro (PSDB), presidente do colegiado de Transportes, "não é válido continuar arcando com os gastos enquanto não solucionar o impasse". Um caminho apontado pelo vereador é atender à solicitação do governo federal de a verba dos trens ser assumida pelo Estado. Quem também defendeu a retomada do subsídio foi Nelson Fontes, do site Subúrbio News.

Ouvidoria Cidadã

Audiência pública propõe parceria inovadora em Salvador

Garantir o acesso de todos à Justiça gratuita e de qualidade é um dos objetivos dos Diálogos Municipais da Ouvidoria Cidadã. Na próxima segunda-feira (15), às 8h30, será realizada audiência pública no Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador, por iniciativa da Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado.

O objetivo é reunir lideranças comunitárias, associações de bairros, organizações sociais, usuários efetivos ou potenciais dos serviços da Defensoria, para tratar de direitos fundamentais da pessoa.

Segundo a ouvidora-geral Anhamona de Brito, a democracia participativa é a forma de estabelecer uma relação dialógica entre sociedade civil e Defensoria Pública. Na audiência será divulgado o Edital de Convocação da Ouvidoria, que contém regras para habilitação e escolha de membros titulares e suplentes para compor o Grupo Operativo a ser formado por 37 representantes de organizações civis da capital e do interior.

ARTIGO



8 de março
100 anos de lutas, história e participação das mulheres



O Dia Internacional da Mulher foi estabelecido em 8 de março pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975, ano que se tornou o Ano Internacional da Mulher e também o início da Década da Mulher. As versões desta história, por mais diversificadas que sejam, constroem as imagens das mulheres como combativas operárias, revolucionárias e de esquerda.

É possível reunir tais narrativas em três blocos: 1) greves e martírio de operárias nos Estados Unidos, em 1857 e em 1908; 2) greve, manifestação e deflagração da Revolução Russa por parte das mulheres; 3) iniciativa de uma revolucionária chamada Clara Zethin, que em 1910, durante a 2ª. Conferencia Internacional das Mulheres Socialistas em Copenhague (Dinamarca) propôs instituir o Dia Internacional da Mulher.

No Brasil, a Frente Negra Brasileira (1931) criou o Partido Republicano Feminino, demonstrando alto nível de organização nacional, que se iniciara no século anterior e se manteria até a ditadura militar do Estado Novo, em 1937. O movimento tem leve refluxo, mas retoma seu florescimento junto com os levantes internacionais de 75, o ano da mulher no mundo e também no Brasil. De lá até então, o movimento comemora o 8 de março como um marco histórico para as mulheres mundo afora.

Mas nem todas as mulheres protagonizaram esses momentos. As mais afetadas pelo machismo e pelo sexismo, as negras, percebiam os efeitos do racismo mesmo nos momentos de vitória. Como uma forte manifestação da dupla discriminação, à qual as mulheres negras estão submetidas, elas são excluídas dos melhores empregos simplesmente por serem mulheres e também negras. Relegadas ao trabalho precário e aos salários mais baixos, as negras ainda são as principais responsáveis pela família e por criar os seus filhos.

A presença da discriminação racial é reforçada pelas discriminações fundadas em gênero, aprofundando desigualdades e colocando mulheres negras na pior situação quando comparadas aos demais grupos populacionais.

A experiência histórica indica que as conquistas só se dão em períodos de avanços democráticos, sob pressão das mulheres, contando com o apoio dos movimentos e da sociedade organizada. As dificuldades de participação das mulheres nos espaços de poder estão determinadas entre homens e mulheres e no aprofundamento histórico da divisão sexual do trabalho. Nas últimas décadas, as mulheres iniciaram uma jornada de afirmação da própria identidade e de visibilidade, com a ampliação da presença no espaço público, rompendo os limites da esfera privada.

Esta é uma das mudanças sociais mais marcantes. No entanto, sua presença extremamente reduzida em espaços políticos de maior poder e decisão na sociedade denuncia a permanência do acesso masculino privilegiado. Mobilizadas pela reforma política e por melhores condições de disputa democrática, as mulheres percebem que chegar ao poder não é apenas mais uma pauta, e sim a melhor perspectiva de alterar a correlação de forças desvantajosas e iniciar o processo de mudança que nos levará á igualdade.

Vereadora Marta Rodrigues (PT)
Vice-Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Curso de Gestão Pública

Será realizada nesta sexta-feira (12), no Centro de Cultura da Câmara Municipal, a quarta etapa do Curso Modular em Gestão Pública. A aula, das 8h às 18h, tem como tema Departamento Pessoal - Previdência e será ministrada pelo especialista em Consultoria Geral pela Universidade Federal da Paraíba/Maranata Consultores, João Magalhães. Realizado pela JAM-Jurídica, o curso tem carga horária de 80 horas e é direcionado a vereadores, funcionários da Câmara e assessores.

Renovação de utilidade pública ao Circo Picolino

Dr. Giovanni elogia trabalho social da entidade

O trabalho social e artístico realizado pela Associação Picolino de Artes do Circo recebeu o reconhecimento do vereador Dr. Giovanni Barreto (PT), que propôs a renovação do título de utilidade pública municipal da entidade. A sugestão foi encaminhada à Câmara Municipal, por meio do Projeto de Lei nº 38/10.

Conhecida por integrar na sua equipe circense crianças e adolescentes oriundas, em grande parte, de famílias de baixa renda, a associação foi elogiada por Dr. Giovanni, por ter a sua história marcada pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados à comunidade. "Através das artes circenses e ações complementares, a entidade desenvolve o potencial físico e a cidadania de seus membros, formando novos artistas e dando a eles proteção, respeito, amor e cuidado, independente de raça ou religião", declarou o vereador.


Vereador Dr. Giovanni

Para Dr. Giovanni, a renovação de utilidade pública estimula e propicia a ampliação das atividades do Circo Picolino. Fundada em 31 de março de 1997, a Associação Picolino de Artes do Circo é uma entidade civil, sem fins lucrativos. "Ela tem como finalidade difundir obras de caráter social e beneficente, acolhendo e amparando crianças e adolescentes que necessitem de assistência", justificou o vereador no projeto de lei.

A sede da associação fica na Avenida Otávio Mangabeira, no bairro de Pituaçu.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

8ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de março de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 44/10

Declara de utilidade pública municipal o IPROGET – Instituto de Projetos, Gerenciamento e Tecnologia, com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública municipal o *IPROGE – Instituto de Projetos,Gerenciamento Tecnologia*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O *IPROGE – Instituto de Projetos,Gerenciamento eTtecnologia*, cuja sede situa-se na Rua Oswaldo Cruz, 564, 1º andar, Rio Vermelho, Cep: 41.940-000 fundada em 13 de maio de 2008, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos.
]
Dentro do elenco das atividades desenvolvidas, pode-se destacar a implementação de ações de desenvolvimento e gerenciamento de programas e projetos nas áreas de administração, saúde, social, educação, finanças, previdência, desenvolvimento tecnológico.

No desenvolvimento de suas atividades, o IPROGET observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não faz nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Acreditando que iniciativas diversas podem levar às comunidades a projetos educacionais e sociais, é que solicito para esta entidade a concessão do título de utilidade pública municipal por enxergar a validade de toda e qualquer iniciativa que, comprovadamente, atue em favor de projetos de cunho social e espero de Vossas Excelências voto favorável para esta iniciativa.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 45/10

Dispõe sobre a contratação de segurança de corda de bloco no Carnaval e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todos os seguranças de corda contratados pelos blocos e entidades carnavalescas devem ser selecionados exclusivamente através do Serviço Municipal de Intermediação de Mão-de-obra – SIMM.

§ 1º-O procedimento de seleção promovido pelo SIMM não representará custo para as entidades carnavalescas e nem para os candidatos.

§ 2º - Os procedimentos de seleção devem respeitar as determinações do Decreto nº 20.505/2009.

§ 3º - A remuneração dos seguranças de corda é de responsabilidade das entidades carnavalescas contratantes.

Art. 2º - Todos os selecionados para o exercício da atividade de seguranças de corda deverão passar por treinamento/capacitação para assegurar o excelente desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único – A elaboração dos conteúdos, execução, acompanhamento e avaliação dos treinamentos/capacitação devem contar com a participação do Conselho do Carnaval, da Empresa Salvador Turismo S.A. – SALTUR, dos representantes das entidades carnavalescas e de pedagogos.

Art. 3º - As entidades carnavalescas devem indicar ao Poder Executivo os contratos que por seus critérios de avaliação não tenham desempenhado corretamente suas atividades.
§ 1º - Os trabalhadores que possuam avaliação negativa ou cometam atos desabonadores a excelência da prestação dos serviços durante o desempenho de suas atividades não poderão participar de 03 (três) seleções públicas.
§ 2º- Poder Executivo deverá publicar no Diário Oficial e nos *sites* institucionais a relação dos trabalhadores contratados com indicação da entidade a quem prestarão serviço durante os festejos carnavalescos.
§ 3º - O Poder Executivo encaminhará a relação dos contratados à Delegacia do Trabalho para fiscalização da atividade.

Art. 4º - O Poder Executivo publicará no Diário Oficial e nas redes de alcance mundial de computadores do Município o número de vagas, os pré-requisitos, a escolaridade, a remuneração, a carga horária e relação dos aprovados na seleção, dentre outras informações necessárias à transparência do processo de seleção e contratação.

§ 1º - Compreende-se como rede de alcance mundial a World Wide Web também denominada como Site, Web e WWW, sistema de documentos em hipermídia que são interligados e executados na Internet.
§ 2º - Compreende-se como site ou sítio o conjunto de páginas Web e de hipertextos acessíveis pelo protocolo HTTP ou similares na Internet.

Art. 5º - Somente poderão participar do processo de seleção para prestação do serviço seguranças de cordas, os residentes no Município há no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 6º - O Poder Executivo terá prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua públicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
ALAN DE CASTRO DAYUBE

JUSTIFICATIVA

A atividade de segurança de corda dos blocos de Carnaval em Salvador, polularmente conhecidas como cordeiros, tornou-se uma das grandes força de trabalho temporário durante os festejos do Carnaval de Salvador.
No Carnaval de Salvador o cordeiro é profissional responsável por levar a corda que cerca o bloco e não deixar entrarem nele os foliões sem o abadá. Para estes profissionais, é um trabalho puxado e com baixa remuneração.

Comummente os direitos trabalhista são desrespeitados durante o exercicio das atividades ao ponto de motivar sua regualmentação através do Decreto Municipal nº 20.505 de 28 de dezembro de 2009 que disciplina o licenciamento e a fiscalização para o desfile de entidades carnavalescas.

Através do processo de seleção Serviço Municipal de Intermediação de Mão-de-obra espera-se que o processo de contratação do serviço de seguança de corda torne-se transparente e evite os "calotes" ao contratados, assegurando também uma melhor qualificação do serviço prestado por estes profissionais.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
ALAN DE CASTRO DAYUBE

PROJETO DE LEI Nº 46/10

Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Minajô.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal da Associação Beneficente Minajô, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

Ao pensarmos no reconhecimento da utilidade pública, seja ela municipal, estadual ou federal, de uma determinada entidade, não podemos deixar de considerar a que realmente se propõe esta ação. Ela nada mais é do que a declaração do povo, através dos seus representantes legitimamente eleitos, de que os serviços ou a finalidade a que se presta a entidade devem ser incentivados e garantidos pela sociedade.

Sendo assim, a exime do pagamento de determinados tributos e, até mesm,o os incentiva em muitos casos, em prol do seu pleno funcionamento.

A questão religiosa ganha uma ênfase considerável, tendo em vista que é da natureza humana a associação para fins de culto religioso, inclusive sendo objeto de proteção pela nossa Carta Magna que assegura em seu art. 5º, VI:

Art. 5º - Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

A entidade em questão nesse pedido de declaração de utilidade pública municipal é a Associação Beneficente Minajô, que tem como objetivos a manutenção dos ritos e preceitos do culto dos Inkises, dentro da liturgia Angola, mantendo, assim, a tradição afro-brasileira e o legado dos antepassados, além de promover ações culturais, educacionais, profissionalizantes, de saúde, na comunidade, voltados para a assistência às crianças carentes, dependentes químicos e outros segmentos mais necessitados.

Muitas foram as mazelas que o povo negro teve de enfrentar para manter algum vínculo com a sua tradição ancestral. Criar condições para que haja a perpetuação das matrizes religiosas e culturais dos afro-descendentes é, antes de tudo, uma função do Estado democrático de direito, vez que tal aspecto integra o rol de direitos fundamentais deste povo, que têm de lidar cotidianamente com uma sociedade racista e hostil às suas práticas.

Pelas razões acima elencadas, submeto ao Plenário o pedido de reconhecimento da utilidade pública municipal da Associação Beneficente Minajô.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 47/10

Dispõe sobre prazo para determinação do ponto facultativo na Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica normatizado que, além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais, não haverá expediente nas repartições públicas do Município de Salvador, excetuados os serviços essenciais, nos dias determinados como ponto facultativo mediante Decreto do Executivo Municipal com justificativa fundamentada no interesse público por ocorrência de fato ou eventos especiais.

Art. 2º - A administração só poderá determinar ponto facultativo com antecedência mínima de três dias da data a ser ponto facultativo.

Art. 3º - Na hipótese de ponto facultativo instituído nos termos do artigo primeiro será obrigatória a compensação das horas e/ou dias não trabalhados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que submeto à apreciação dos meus pares vem a regular a instituição da decretação pelo chefe do Poder Executivo Municipal dos dias considerados como ponto facultativo nos órgãos do Executivo Municipal.

É de notório conhecimento que a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, regulamenta os feriados federais, estaduais e municipais, onde a sociedade sabe quais serão os dias de feriados e, conseqüentemente, os dias em que os serviços públicos municipais não essenciais não funcionarão em razão desses feriados, porém o estabelecimento de pontos facultativos é ato discricionário do prefeito, tornando impossível ao cidadão saber quando será que o prefeito decretará ponto facultativo.

Então para dar uma segurança à população soteropolitana, a fim de saber quando se dará o ponto facultativo que gera a diminuição da carga horária dos servidores públicos e/ou a não prestação dos serviços por esses e , conseqüentemente, a oferta dos serviços públicos, proponho que a Administração Municipal, ao decretar ponto facultativo, estabeleça um interstício mínimo de três dias ao dia facultativo.

Diante do exposto e, da relevância do Projeto em tela, disponho para análise dos meus pares o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 48/10

Dispõe sobre o descarte dos resíduos da Construção Civil na Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - São considerados resíduos da Construção Civil, para efeitos desta Lei, todo resíduo sólido oriundo de construções e ou demolições de qualquer porte executada nesta Cidade de Salvador.

Art. 2º - Os proprietários dos imóveis são responsáveis pela destinação do entulho gerado e procedimentos adotados por esta Lei.

Parágrafo único - As empresas contratadas pelos proprietários para os serviços e descarte do resíduo gerado, são consideradas co-responsáveis, devendo ser autuadas juntamente com os responsáveis pelo descumprimento desta Lei.

Art. 3º - Os responsáveis, ou co-responsáveis, deverão apresentar à autoridade municipal responsável pelo setor, um plano de descartes do resíduo, onde constem obrigatoriamente: um local para triagem dos descartes, a forma de sua retirada e transporte, e destinação final dos mesmos.

§ 1º - O transporte dos resíduos obedecerá às normas de trânsitos estabelecidos no CNT, e não poderão circular pela Cidade sem a necessária proteção, de forma a evitar acidentes com pessoas ou outros veículos.

§ 2º - O descarte do resíduo só poderá ser iniciado após aprovação do plano referido no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Todo resíduo resultante das demolições objeto desta Lei, classificados como Classe A pela legislação federal, deverão ser triados, aplicando-se a eles processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário, sempre que possível.

Art. 5º - Os resíduos da Construção Civil deverão ser integralmente triados nos locais de geração ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pela Resolução nº 307 da CONAMA em Classes A, B, C e D e receber a destinação prevista na Resolução nº 307/2002 e normas técnicas.

§ 1º - Os resíduos da Construção Civil não poderá ser dispostos em áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, em passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por Lei.

§ 2º- Os resíduos da Construção Civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, salvo na forma de agregados reciclados ou solos descontaminados, utilizados com a finalidade de execução de serviços interno ao aterro.

§ 3º - Os resíduos da Construção Civil designados pela legislação federal específica como Classe A, poderão ser destinados a aterros de pequeno porte, devidamente aprovados pelo órgão municipal.

§ 4º - Grandes volumes da Construção Civil e resíduos volumosos coletados e transportados pelos responsáveis ou co-responsáveis definidos nesta Lei, somente poderão ser destinados a locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes, atendidas as normas técnicas específicas e a legislação vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará as condições para uso preferencial dos resíduos de Construção Civil Classe A, na forma de agregado reciclado, em obras públicas de infra-estrutura, tais como revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muros públicos, artefatos drenagem urbana e obras públicas de edificações, concreto, argamassas, artefatos e outros.

§ 1º - As condições para o uso preferencial de agregados reciclados serão estabelecidos para obras contratadas ou executadas pela Administração Pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas – NBR 15.115 e NBR 15.116.

§ 2º - Estarão dispensadas desta exigência as obras de caráter emergencial, as situações em que não ocorra a oferta de agregados reciclados e situações em que estes agregados tenham preços superiores aos dos agregados naturais.

Art. 6º - Sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais causados, a infração aos artigos anteriores, sujeita os responsáveis e co-responsáveis, solidariamente, a uma ou mais das seguintes sanções, aplicadas pelos órgãos municipais competentes:

multa, sendo no mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais) e o máximo de R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), valores atualizados anualmente pelo IPC.

Interdição

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei 60 dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES

JUSTIFICATIVA

A nossa Cidade prepara-se para um *pool* de obras de construção como nunca visto na sua história, muitas delas implicam em obras de demolições com contribuição volumosa de resíduos. Acontece que não temos legislação específica regulamentando esses descartes, que, se não estiverem definidos em Lei, poderão gerar sérias conseqüências para a Cidade. Assim sendo, e, buscando ainda, minimamente regulamentar esses descartes, apresento neste Projeto de Lei normas que definirão ações de modo a disciplinar e proteger nosso meio ambiente dos malefícios que lhes pudessem causar impactos significativos de forma negativa.

Por tudo quanto explicitado, solicito aos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE LEI Nº 49/10

Dispõe sobre a contratação de funcionários para prestação de serviços temporários durante eventos, datas festivas, festas populares e Carnaval no Município do Salvador e dá outras providências.
.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a somente contratar trabalhadores para prestação de serviços temporários de suporte à organização, disciplinamento, atendimento ao público, fiscalização e controle de eventos, datas festivas, festas populares e Carnaval mediante seleção pública.

§ 1º - As normas desta Lei aplicam-se aos serviços públicos prestados:
a) pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e empresas públicas;
b) por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.
§ 2º - Esta Lei se aplica aos particulares somente no que concerne ao serviço público delegado.

Art. 2º - Todos os aprovados no processo de seleção pública só poderão exercer suas funções após treinamento e capacitação para assegurar o excelente desempenho de suas atividades.

§ 1º - A carga horária mínima para qualquer treinamento ou capacitação será de 40 (quarenta) horas:

§ 2º - A elaboração dos conteúdos, execução, acompanhamento e avaliação dos treinamentos ou capacitação devem contar com a participação de servidor(s) público(s), de reconhecido conhecimento das funções e pedagogo.

Art. 3º - Todos os selecionados e contratados devem passar por processo de avaliação de desempenho de suas atividades, mediante critérios de nota/conceito que será de conhecimento público.

§ 1º - Os trabalhadores que recebam nota/conceitos negativos ou cometam atos desabonadores à excelência da prestação dos serviços públicos durante o desempenho de suas atividades não poderão participar de 03 (três) seleções públicas.
Art. 4º - Os trabalhadores que apresentem avaliação positiva de suas atividades deverão ser aproveitados nos eventos, datas festivas, festas populares e Carnaval pelo período máximo de 02 (dois) anos.

Art. 5º - O Poder Executivo publicará no Diário Oficial e nas redes de alcance mundial de computadores do Município o número de vagas, as funções, os pré-requisitos, a escolaridade, a remuneração, a carga horária, as atribuições, dentre outras informações necessárias a transparência do processo de seleção e contratação.

§ 1º - Compreende-se como rede de alcance mundial a World Wide Web também denominada como Site, Web e WWW, sistema de documentos em hipermídia que são interligados e executados na Internet.

§ 2º - Compreende-se como site ou sítio o conjunto de páginas Web e de hipertextos acessíveis pelo protocolo HTTP ou similares na Internet.

Art. 6º - Somente poderão participar do processo de seleção para prestação do serviço temporário os residentes no Município há no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 7º - Do total de vagas do processo de seleção de trabalho temporário, ficam reservadas 5% (cinco por cento) às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, e do art. 37, item VIII da Constituição Federal.

Art. 8º - A seleção pública terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado apenas uma única vez, por igual período.

Art. 9º - O treinamento e/ou a capacitação a que se refere o art. 2º desta Lei conterá necessariamente conteúdos sobre qualidade no atendimento ao público.

Art. 10 - O Poder Executivo terá prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua públicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
ALAN DE CASTRO DAYUBE

JUSTIFICATIVA

É de amplo conhecimento público que durante a realização de eventos, datas festivas, festas populares e, em especial o Carnaval, a Prefeitura Municipal do Salvador, para atender às demandas do serviço público, contrata temporariamente pessoas para dar suporte à organização, ao disciplinamento, ao atendimento ao público, a fiscalização e controle de suas atividades.

Órgão municipais tais como a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência – SESP e Empresa Salvador Turismo S.A. – SALTUR utilizam comumente esta prática para suprir deficiências de pessoal.

No entanto, a prática de contratação temporária sem concurso ou seleção pública é um fato que prejudica a imagem do ente federado, desqualifica a prestação do atendimento ao cidadão e abre precedentes de fisiologismo na estrutura da Prefeitura.

Assim, partindo desta análise e, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei nº 5.245/97 que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador determinando que a gestão do serviço público municipal observará os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade dos seus atos e a adoção de critérios de eficiência, racionalidade e agilidade na prestação de serviços públicos, de modo a garantir aos seus usuários uma prestação de boa qualidade a um menor custo é que a presente Proposição se assenta.

Ou seja, a adoção de critérios de eficiência na prestação do serviço público encontra-se com o objetivo da seleção pública que é avaliar candidatos concorrentes a um cargo numa entidade governamental, por suas qualidades profissionais e não por indicações.

É notório que o processo de seleção busca assegura a qualidade de prestação do serviço público a partir da avaliação de competência dos candidatos relativa ao cargo para o qual estão concorrendo e, também, evitar a utilização política, mediante o uso influência e poder para fornecer empregos públicos a parentes e conhecidos, desrespeitando, assim, os princípios constitucionais apresentados no art. 37 da Constituição Federal que determina à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a obedecerem os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, além do fanal constitucional e infra-constitucional tem-se a crescente necessidade do aperfeiçoamento dos serviços prestados pelas Prefeitura Municipal durante a realização de eventos festivos, tornando necessário um critérioso processo de seleção, treinamento/capacitação e avalição dos profissionais contratados temporariamente para suprir as deficências de pessoa e atender soteropolitanos e visitantes, razões pelas quais sugerimos aos nobres edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010
ALAN DE CASTRO DAYUBE

PROJETO DE LEI Nº 50/10

Dispõe sobre a instituição do Halleluya no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.. 1º - Fica instituído o Halleluya no âmbito do Município de Salvador, a ser anualmente realizado no primeiro final de semana do mês de novembro (sexta, sábado e domingo).

Parágrafo Único – O evento instituído no *caput* deste artigo será incluído no Calendário Oficial do Município de Salvador.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a apoiar o Halleluya, objeto desta Lei.

Art. 3º - O circuito do Halleluya será elaborado pela Comunidade Católica Shalom, em consonância com o Poder Executivo através dos seus órgãos competentes.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta presente Proposição no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Halleluya é um evento cultural e artístico promovido pela Comunidade Católica Shalom. O objetivo do evento é ser um diferencial entre os demais eventos de artes que acontecem atualmente. Este apresenta à população baiana a valorização da vida por meio de várias expressões artísticas, em um movimento de intercâmbio de diversidades de estilos e tradições culturais, além da pretensão de desenvolver na sociedade um espírito de otimismo, de respeito a si e aos outros, em uma crescente compreensão da missão pessoal de cada cidadão dentro da sociedade, resgatando valores sociais, pessoais e familiares. Em suma, o que se quer é, em meio à propagação da cultura da violência, preponderante na sociedade atual, deseja-se provocar um apelo à esperança e o fomento à cultura da paz. Portanto, é de extrema importância deixar gravado no calendário oficial dos eventos da nossa Cidade, este evento que tenta nada mais do que trazer de volta o espírito de paz, comunhão e, em conseqüência, o sentimento de segurança que tanto ansiamos.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.

JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 51/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobrança de meia-entrada em eventos culturais para doadores de sangue, como, também, de medula óssea.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

D E C R E T A :

Art. 1° - Torna obrigatória a cobrança de meia-entrada para doadores regulares de sangue e medula óssea em todos os espaços privados de cultura, diversão, esportivos e semelhantes, na Cidade de Salvador.

Parágrafo Único – Entende-se como espaços de cultura e de diversão aqueles que ofereçam eventos musicais, artísticos, teatrais, cinematográficos, estádios de práticas esportivas, espetáculos circenses, pontos de visita turísticos e quaisquer outros estabelecimentos que venham a proporcionar lazer, entretenimento e cultura.

Art. 2° - A cobrança corresponde a 50% do valor cobrado, independente de horário e dia.

Art. 3° - Compreende-se como doadores regulares de sangue e medula óssea aqueles cadastrados em bancos de sangue e/ou de órgãos dos hospitais do Município ou equiparados a estes (Centro de Hematologia e Hemoterapia), da identificação de documento oficial expedido, devidamente regularizado, pelo órgão responsável.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor a partir de 30 dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O escopo deste Projeto de Lei é estimular a doação de sangue e de medula óssea, já que tal gesto de solidariedade pode ser crucial no salvamento de vidas.

A doação de sangue abastece os hospitais, os quais necessitam de sangue disponível em qualidade e quantidade adequada, especialmente em pacientes submetidos a cirurgias cardíacas, transplantes de rins, de fígado e de medula óssea, os quais carecem, também, de plaquetas. Sem estes requisitos as chances de não superar o tratamento aumentam acintosamente.

Ainda que sejam comuns as campanhas de estímulo de doação de sangue e medula óssea, os índices de procedimentos efetuados ainda são insuficientes, especialmente no caso de acontecimento de catástrofes, o que gera a necessidade de um instrumento efetivo e abrangente com objetivo primordial para com a Saúde.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 52/10

Obriga o Poder Executivo a disponibilizar nos parques infantis públicos, creches e escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Salvador, quando da substituição e/ou compra de equipamentos novos, brinquedos destinados às necessidades especiais de crianças e adolescentes portadores de deficiências motoras e/ou mentais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a disponibilizar ao menos um brinquedo voltado às necessidades especiais de crianças e adolescentes portadoras de deficiências motoras ou mentais nos parques infantis públicos, creches e escolas da Rede Pública de Ensino do Município do Salvador, quando da substituição do equipamento e/ou compra de novos.

§ 1º - Entenda-se por brinquedo, para fins desta Lei, qualquer construto com objetivo lúdico e que respeite as normas de segurança dispostas na legislação em vigor.

§ 2º - Os brinquedos mencionados no *caput* deverão ser adquiridos em função da criação dos mesmos por profissionais reconhecidamente gabaritados e com o fim precípuo de auxiliar o ganho de coordenação motora, a promoção do raciocínio e quaisquer outros critérios aplicáveis ao desenvolvimento normal e a integração de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O Projeto, ora apresentado tem por objetivo implantar, nos diversos equipamentos (parques infantis, creches e escolas da rede pública municipal de ensino) do Município do Salvador, brinquedos infantis criados com o fim precípuo de estimular o desenvolvimento da coordenação motora e o aprimoramento do raciocínio de crianças portadoras de necessidades especiais motoras e/ou mentais.

Além de entreter, alguns brinquedos têm por objetivo ensinar através do lúdico, auxiliando no desenvolvimento natural das crianças. Utilizar brinquedos especialmente desenvolvidos para as crianças portadoras de síndromes que incorrem em necessidades especiais, a exemplo do que é feito com o hipismo e portadores de Síndrome de Down, visa, não somente, a delegar a outras partes não comprometidas do cérebro ou do corpo funções básicas como locomoção ou raciocínio, como, também, gerar integração e interação social; aprender a escalar, montar, contornar, resolver problemas, conhecer ângulos, formas, tamanhos, cores, introduz no mundo da criança a curiosidade e a capacidade de sobrepujar obstáculos, o que a mune de ferramentas e a conduz ao mesmo nível de desenvolvimento das outras crianças.

Por fim, basta reiterar que o apoio a este Projeto soma forças às diversas políticas públicas de inclusão de pessoas portadoras de síndromes, de qualquer natureza, através da elevação da auto-estima, desenvolvimento da integração social e ampliação de limites, objetivando a formação de um ser humano pleno, possuidor e propagador de valores sociais.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 53/10

Dispõe sobre a proibição de jogar lixo de qualquer espécie em área não destinada a depósito ou coleta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a qualquer cidadão depositar lixo de qualquer natureza em via pública, ou em lugar de uso comum, ou de uso alheio, excetuando-se áreas destinadas ao depósito ou coleta de lixo

Art. 2º- O descumprimento das disposições contidas no art. 1º desta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:
I – advertência, quando da primeira infração;
II – na reincidência, multa, a ser estabelecida pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do referido no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei não vem como simples proposta punitiva. Consideramos a multa a ser aplicada ao infrator reincidente como meio e não como fim. A finalidade almejada é a conscientização.

Como uma proposta punitiva pode gerar conscientização? A promulgação deste Projeto, com auxílio da repercussão midiática, poderá influir na mente dos cidadãos, induzindo esses àreflexão sobre, por exemplo, a relação entre enchente e acúmulo de lixo em bueiros.

O que queremos é que as pessoas percebam que de fato há diversas razões para a proibição proposta. O "jogar lixo no chão" pode gerar diversos riscos à vida humana. Como exemplo, algumas doenças relacionadas ao lixo doméstico: cisticercose, cólera, disenteria, febre tifóide, filariose, giardíase, leishmaniose, leptospirose, peste bubônica, salmonelose, toxoplasmose, tracoma, triquinose, dentre outras.

Quando praticamos o ato de "jogar lixo no chão" estamos ferindo o direito da natureza, pois esta é afetada quando os mananciais se tornam poluídos, quando animais morrem por doenças provocadas pelo lixo, enfim, quando o homem degrada a natureza através da sujeira.

Em caso de promulgação da proposta em tela, solicitaremos do Poder Executivo que seja feita ampla divulgação da Lei, através de campanhas em meios midiáticos, para que a Lei cumpra com sua função principal, que é a conscientização. A divulgação deverá prioritariamente ser feita antes do início da fiscalização no Município.

A fiscalização será feita por órgão selecionado pela Prefeitura, sendo que consideramos a possibilidade de a Guarda Municipal cumprir esse papel. De acordo com o § 8° do artigo 144 da Constituição Federal, "Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a Lei". A jurisprudência dos tribunais brasileiros vai em direção ao impedimento de as Guardas Municipais aplicarem multas. Porém, no nosso entender, quando da advertência ou aplicação de multa a infrator, no caso da hipotética Lei sancionada através do Projeto de Lei em questão, está o aplicador protegendo bem municipal, no caso as vias públicas.

Solicitaremos, também, que seja elaborado um sistema de denúncias, para que a população tenha a possibilidade de denunciar infratores. Somos realistas ao reconhecer que é difícil denunciar e comprovar que uma pessoa jogou um copo plástico em via pública, mas há a real possibilidade de denúncia e comprovação do ato no caso de infração em grande escala, quando grande quantidade de lixo é depositada em local proibido.

A presente proposta também virá como forma de reforçar a importância da implantação de lixeiras pelo Município. O aumento do número de lixeiras será de importância para que a proposta possa ter eficácia de fato. Se o cidadão se encontra sem opções de descarte do lixo, não se pode exigir dele o cumprimento da norma. Importante também seria a mudança do padrão de lixeiras, para que seja inserido recipiente para depósito de bitucas de cigarro.

Enfim, o Projeto de Lei em questão deverá ser acompanhado por uma série de ações, para que de fato cumpra seu objetivo. Acreditamos no interesse do Executivo Municipal em possibilitar tais ações, pois com isso quem ganhará será a população soteropolitana e, é claro, o meio ambiente.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 54/10

Obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no Município do Salvador a fixarem data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os fornecedores de bens e serviços, localizados no Município do Salvador, obrigados a fixar data e turno para realização dos serviços ou entrega dos produtos aos consumidores.

Art. 2º - Os fornecedores de bens e serviços deverão estipular, no ato da contratação, o cumprimento das suas obrigações nos turnos da manhã, tarde ou noite, em conformidade com os seguintes horários:

I – turno da manhã – compreende o período das 7h00 e 12h00h;
II – turno da tarde – compreende o período das 12h00 e 18h00h;
III – turno da noite – compreende o período das 18h00 e 23h00h.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Ante a ausência de obrigatoriedade de marcação de data e hora para a entrega de mercadorias ou prestação de serviços, os consumidores do Município do Salvador têm sido vítimas freqüentes de irresponsabilidades e abusos cometidos pelos seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Ou seja, não são raras as circunstâncias em que o consumidor depara-se com a livre estipulação dos fornecedores ou prestadores de serviço, vendo-se obrigado a aguardar em sua residência a prestação do serviço ou a entrega do produto adquirido por vários dias consecutivos.

Como se não bastasse, quando fixada data, não se estipula hora para a entrega da mercadoria ou execução do serviço. Ou seja, o consumidor fica à disposição durante o informal "horário comercial", o que o obriga a permanecer em sua residência praticamente durante todo o dia, muitas vezes sem que a entrega se efetive ou, ainda pior, sem que haja qualquer comunicação por parte do estabelecimento comercial.

Em virtude dessa prática costumeira – que, indubitavelmente afronta a dignidade do consumidor e, até mesmo, a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor no que tange aos direitos fundamentais – não são raras as vezes em que consumidores deixam de realizar seus afazeres diários por ter assumido o compromisso de permanecerem em suas residências para efetuar o recebimento de mercadoria ou a prestação do serviço.

A presente propositura busca criar instrumentos para beneficiar a população do Município do Salvador, tornando-se manifesta a oportunidade e conveniência do Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos nobres pares, uma vez que, visando a coibir práticas abusivas de fornecedores, atende à necessidade, não só de se preestabelecer data e hora para a entrega de mercadorias e prestação de serviços, como, também, a obrigatoriedade de seu cumprimento.

Contamos, pois, com a colaboração dos nobres pares para a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/10

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao professor doutor Valdélio Santos Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao professor doutor Valdélio Santos Silva.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O racismo é um problema que afeta a maioria da população brasileira, refletido em desvantagens sociais gritantes e responsável pelo limite histórico ao processo de desenvolvimento de todo o País. Uma nação só cresce quando qualifica sua população e lhe abre oportunidades de superação, combatendo desigualdades firmadas em discriminações. O Estado brasileiro, entretanto, priva a população negra dos benefícios sociais que deviam ser garantidos a todo e qualquer ser humano e, ao fazê-lo, limita o desenvolvimento de toda a sociedade. Um dos campos mais cruciais nessa perspectiva é o da Educação e, também aqui, se verifica grandes desvantagens no acesso ao ensino de qualidade. Em especial as universidades públicas, gratuitas e de maior qualidade, com diplomas mais bem avaliados no mercado de trabalho e na carreira acadêmica, e, ainda mais, seus cursos de maior prestígio, evidencia racismo institucional no acesso, na permanência e na pós-permanência de estudantes negros e negras, quiçá de professores/as e funcionários/as em cargos de melhor remuneração. Talvez pela crueldade do racismo no sistema educacional, é a luta pelas ações afirmativas, que procura corrigir deformações do regime republicano de direitos no acesso democrático às oportunidades sociais, começou pelas universidades.

O professor doutor Valdélio Santos Silva se destaca nessa batalha nacional contra a desigualdade racial na Educação, tendo atuação destacada na promoção do acesso de jovens negros e negras à universidade pública. Ao lado da professora Ivete Sacramente, então reitora da Universidade do Estado da Bahia, do atual pró-reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da instituição, Wilson Roberto de Mattos, e de outros precursores da implementação dos sistemas de ações afirmativas de grande referência em todo o país, Valdélio Santos teve um trabalho importante e já reconhecido em diversas oportunidades. O processo de implantação foi deflagrado em 2001, apenas dois anos depois de Valdélio chegar à UNEB, e inaugurado em 2003 com as primeiras turmas com estudantes cotistas. A adoção do regime de

cotas raciais na universidade estadual foi uma das primeiras iniciativas do País.

Valdélio Santos Silva nasceu em Jequié no ano de 1950. Foi do Centro de Estudantes Universitários e Secundaristas de Jequié (CEUJE). Já em Salvador, foi presidente do DCE da UFBa e presidente do DA de Ciências Sociais na década de 70. Em 1975, liderou a enorme e histórica greve dos estudantes, a primeira após a emissão do AI-5, pelo fim do jubilamento e por melhores condições do restaurante universitário. Participou do Trabalho Conjunto de Salvador, organização da sociedade civil que congregava as entidades e movimentos sociais na época da Ditadura e se reunia no Mosteiro de São Bento. Participavam representantes das igrejas, movimento estudantil, profissionais liberais, MDB (único partido de "oposição"), movimentos de bairros, artistas, intelectuais. Era uma frente contra a ditadura que fazia denúncias, organizava encontros e manifestações. Já no final da década de 70, participou do Congresso Nacional pela Anistia em Salvador. Foi preso e torturado pela polícia mineira, junto com o companheiro de prenome Fred , de Economia, quando ia participar de reunião da Comissão Pró-UNE em Belo Horizonte. Houve mobilização nacional dos estudantes para soltá-los, o que ocorreu após vários dias em que foram sistematicamente interrogados e sofreram agressões verbais e físicas. À época, o movimento estudantil conseguiu uma carta do respeitado intelectual militante Alceu de Amoroso Lima denunciando a prisão. Na reconstrução da UNE foi da Coordenação Nacional que organizou o Congresso em Salvador no ano de 1979, representando o DCE da Bahia.

Filiado ao Partido dos Trabalhadores, tornou-se dirigente do partido e exerceu a função de secretário geral do Diretório Estadual. Fundou a Comissão de Negros do PT nos anos 80, primeira forma de organização de negros petistas. No movimento social negro, contribuiu na Coordenação Nacional do Movimento Negro Unificado (MNU) nos anos 90.

Valdélio Santos Silva tem graduação em Sociologia pela Universidade Federal da Bahia (1984) e mestrado em Antropologia pela mesma instituição, concluído em 1998. No doutorado em Estudos Étnicos e Africanos, também na UFBa em 2006, teve como orientador o professor Jocélio Teles. Suas pesquisas têm foco na área de Sociologia Rural, atuando em comunidades remanescentes de Quilombos. Além de professor assistente na UNEB, onde dirige o *campus* de Bom Jesus da Lapa, é técnico da Companhia Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), coordenando a regional em Remanso.

O professor Valdélio desenvolveu e coordena o Projeto "Roda Baiana – Um intercâmbio africano no Engenho Velho: tradição e contemporaneidade, trabalho e cultura", uma iniciativa da Universidade do Estado da Bahia, através do Centro de Estudos das Populações Afro Indígenas e Americanas, com a finalidade de estudar e desenvolver ações sociais, culturais, educativas e profissionalizantes em 20 terreiros de Candomblé de Salvador, segundo os próprios responsáveis. O projeto-piloto está em andamento, e o objetivo é oferecer cursos profissionalizantes, pré-vestibulares, de inclusão digital, de inglês e de redação, além de oficinas de *rap* e grafite, nas comunidades populares de maioria negra da Cidade. A ênfase do projeto é o combate à violência, em especial a violência religiosa, e por isso o projeto é desenvolvido nos terreiros de Candomblé. Diz o próprio professor Valdélio sobre o assunto: "A opção por terreiros de diferentes nações decorre da necessidade de potencializar o intercâmbio africano, que já se expressa nas relações entre os mesmos. É também uma demonstração de que se pretende trabalhar a diversidade como um elemento educativo importante para reforçar a idéia de que os diferentes podem se comunicar em distintos planos e conviver respeitosamente com suas particularidades".

Por todo o exposto apresento esta concessão de Medalha Zumbi dos Palmares ao professor doutor Valdélio Santos Silva, pela sua atuação para a implementação das cotas raciais na Universidade Estadual da Bahia, assim como sua atuação para a redução das desigualdades raciais em nossa Cidade.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/10

Institui o Manual de Comunicação LGBT, produzido pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) para uso dos servidores da Câmara de Vereadores de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o uso do Manual de Comunicação LGBT, produzido pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT para uso interno da Câmara de Vereadores de Salvador.

Art. 2° - O uso do referido Manual se dará nas comunicações internas e externas da Câmara de Vereadores de Salvador.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores de Salvador dará cursos, palestras e demais atividades para desenvolver na cultura dos servidores e servidoras os preceitos do referido Manual.

Parágrafo Único – A Câmara de Vereadores de Salvador disponibilizará o Manual para todas servidoras e servidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal, em seu Parágrafo Único estabelece que ninguém será discriminando por sua orientação sexual e todos serão tratados com dignidade. Na perspectiva de contribuir para essa importante garantia dos direitos humanos da população de Salvador, é que propomos a adoção do Manual de Comunicação LGBT, produzido pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT, para uso na Casa. O Manual traz medidas importantes para promover uma comunicação que respeite os direitos humanos de LGBT, na perspectiva de promover informação sem discriminação. O Poder Público, em todas as suas esferas, deve estar comprometido com uma sociedade justa, livre e igual, onde todos os cidadãos sejam cidadãos de direitos.

Uma cidade livre de discriminações só é possível com um Poder Público que respeita os direitos de todos os cidadãos e cidadãs. Ao comunicar-se internamente e com a sociedade, o Poder Público dissemina idéias e valores importantes, que orientam o comportamento de toda a sociedade.

Através do monopólio da violência, os governos adquirem o poder de modelar o comportamento social dentro de um padrão aceito, sob a justificativa de normatizar as relações sociais possíveis ao meio civilizado. É o ônus da vida em sociedade. Historicamente, no entanto, o Estado não tem conseguido operar em benefício de toda a sociedade – e, em grande medida, age em detrimento de segmentos importantes dela. É o caso de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, discriminados em razão dos padrões heteronormativos que o Poder Público tem legitimado. Essa legitimação vai desde a ausência de Leis que garantam o acesso a direitos fundamentais do homem e da mulher a cidadãos não-heterossexuais, travestis e transexuais, até o tratamento diferenciado dado pelo setor público.

Ainda longe de ser consenso nas esferas mais altas do Poder Legislativo, a diversidade tem sido uma marca crescente nas Câmaras Municipais preocupadas em legislar para a inclusão de todas as cidadãs e cidadãos. A comunicação do Estado consigo e com a nação, tem sido cada vez mais orientada pela diversidade, rejeitando um padrão excludente de comportamento social. Com a pressão dos movimentos sociais, o Poder Público avança para construir uma sociedade melhor. A adoção do Manual de Comunicação LGBT é uma importante medida que converge para esse resultado.

O Manual foi elaborado pelo movimento social no intuito de oferecer ferramentas acessíveis de promoção da cidadania LGBT. O Poder Público deve estar atento a oportunidades de abrir parcerias com os movimentos sociais, sempre à frente das mudanças e transformações que o mundo deve passar para alcançar um novo patamar de justiça e solidariedade coletiva. Essa parceria implica em ampliar o diálogo saudável e autônomo entre duas partes do tripé Poder Público/sociedade civil/academia, gerando plataformas de alcance do interesse mútuo.

O Manual de Comunicação LGBT é um conjunto de medidas concretas, que implica em um novo padrão de relacionamento da comunicação da Câmara Municipal de Salvador com os cidadãos, aproximando-a dos segmentos sub-representados no Poder Público em função os esquemas de discriminação. Uma comunicação inclusiva implica em tolerância diante do que é desconhecido ou marcado pelos pré-conceitos. A função de comunicar exige a capacidade de observar as diferenças que, reconhecidas e tratadas corretamente, contribuem para o fortalecimento de uma ideologia igualitária.

A homofobia, a lesbofobia e, em especial, a transfobia, presentes no quotidiano das relações sociais, impõe-se nos meios de comunicação e consequentemente ao público leitor, espectador e telespectador, com enorme poder de reverberação. Se esses meios são de gestão publica, implicam em legitimação de uma ideologia excludente e opressiva.

Considerando que os meios de comunicação públicos e privados detém a importante função de veicular informações de interesse da sociedade e entreter com consciência, é importante adotar um comportamento inclusivo, justo e solidário, contribuindo para construir um ambiente civilizatório onde todas as pessoas possam viver com direito à cidadania plena.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Uilson dos Santos Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Uilson dos Santos Mendes.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
TC MUSTAFA
SANDOVAL GUIMARÃES

JUSTIFICATIVA

O Sr. Uilson dos Santos Mendes é carioca, nascido em 12 de dezembro de 1943, na Cidade de Maricá – RJ, casado com 03 filhos, formado em Pedagogia pela Faculdade Fluminense no RJ, com pós graduação em Psicologia da Propaganda e Marketing pela Faculdade de Humanidades D. Pedro II no Rio de Janeiro especialidade. Na sua vida pública profissional exerceu vários cargos entre eles de vereador e depois prefeito da sua Cidade natal, onde também trabalhou como comerciário fazendo carreira e alcançando posições de destaques, como a Gerência Administrativa de Grupo Empresarial com várias empresas no Brasil, e, através da qual foi convidado, tendo aceitado se transferir para a Bahia na Cidade de Senhor do Bonfim para gerenciar uma delas, a CORMASA empresa de exportação. Foi, também, servidor da Nitrofertil, atual Petrobrás Fertilizantes, gerente da Prospe, diretor da Empresa pesqueira de Porto Seguro – BA. Assistente de Diretoria do BNAEB Friusa S/A, assistente de Diretoria da Cia de Navegação Baiana, assessor especial do secretário de Energia Transportes e Comunicações do Governo do Estado da Bahia Dr. Eraldo Tinoco, e, a partir de 1997 chefe de Gabinete dos vereadores, Paulo Magalhães (1997-2000) e Alfredo Mangueira (2000-2010). Evangélico que é, tem relevantes serviços prestados à comunidade através da Igreja Batista da Graça. O Senhor Uilson neste período dedicado às ações da Câmara de Salvador, sempre se destacou pela sua inteligência e competência, trabalhando na surdina em prol dos mandatos dos seus vereadores, sendo sempre um conselheiro e orientador dos mais jovens, contribuindo de forma considerável para os trabalhos desta Casa Legislativa. É um homem sério, competente, amigo, que pelo seu exemplar comportamento, sempre em defesa das coisas de nossa Cidade, atuando como assessor parlamentar, como membro de sua comunidade evangélica, ou, ainda, como membro da comunidade soteropolitana, o que o credencia com louvou a receber o Título que ora propomos. Assim sendo, solicitamos aos nobres pares, a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
TC MUSTAFA
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/10

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Antônio de Souza Andrade Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Antônio de Souza Andrade Filho.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O Dr. Antônio de Souza Andrade Filho é baiano de Ubaitaba, nascido em, 22/05/1949, casado e com 02 filhos, formado em Medicina pela Faculdade Bahiana de Medicina e Saúde Pública em 1975 com especialização em Residência Médica em Neurologia no Hospital do Servidor do Estado do Rio de Janeiro 1976/1977, com Mestrado em Medicina Interna pela Universidade Federal do Rio de Janeiro 1978/1985 e Doutorado em Medicina (Neurologia) pela Universidade Federal Fluminense 1994/1997, extensão universitária no III Simpósio de Doenças Neurológicas Degenerativas Endêmica pela Universidade Federal de Sergipe. Atualmente é professor associado IV, doutor da Universidade Federal da Bahia, presidente da Fundação de Neurologia Instituto do Cérebro, professor titular da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, pesquisador da Academia Brasileira de neurologia, membro do corpo editorial da Revista Brasileira de Neurologia e Psiquiatria e membro do corpo editorial da The Brazilian Journal of Infectious Diseases. Tem experiência na área de Medicina, com ênfase em Clínica Médica atuando principalmente no tema "Neurocisticercose"

Dr. Antônio Andrade como é conhecido, é um exemplo admirado por todos da classe médica, e por aqueles que têm a felicidade de conhecê-lo na condição de paciente ou amigo. Seu exemplar tratamento para com todos, faz dele, além de médico especial pelo conhecimento e capacidade pelo seu empenho e denodo na condição de médico e de pessoa que demonstra ter adoração pelo que faz, sempre atencioso e disposto a cumprir e bem seu papel na nossa comunidade. É um salvador de vidas que, ao longo dos anos tem relevantes serviços prestados à nossa Cidade, e, por que não dizer ao Estado e a todo o Brasil. Efetuamos um resumo do seu currículo que, pela sua magnitude, vide em *site* do (Currículos lattes) ensejariam muitas páginas para total conhecimento do seu labor. Por tudo quanto já dito, é que propomos esta Medalha, bom que se diga tardia, ao Dr. Antônio Andrade de Souza Filho, de quem temos a honrar de sermos amigos e admiradores solicitando aos dignos pares a aprovação unânime.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/10

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Waldemar Almeida de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao Senhor Waldemar Almeida de Oliveira a Medalha Thomé de Souza.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
LUIZ PIMENTEL SOBRAL

JUSTIFICATIVA

Waldemar Almeida de Oliveira é filho de José Dantas de Oliveira e Maria Altina de Almeida e pai de Graciano Régis Nogueira, Mariana Régis de Oliveira e Waldemar Almeida de Oliveira Filho.

Nasceu em 14 de outubro de 1944, na Fazenda Grande do Retiro, lugar onde se criou e reside até hoje. Aos dezesseis anos presidiu o Flamenguinho Futebol Clube, agremiação que congregava jovens daquele bairro. Aos dezoito anos alistou-se no Exército, saindo aos dezenove com a patente de cabo.

Concluiu o ensino médio no antigo Colégio da Bahia (Central), onde teve a oportunidade de conhecer militantes do Partido Comunista Brasileiro, ao qual se filiou em 1970 e permaneceu até 1981.

Entre 1972 e 1974 foi diretor da Associação Profissional dos Trabalhadores na indústria petroquímica, o que ensejou sua demissão sumária sem justa causa, em função da sua militância. Em 1977 concluiu o curso de Medicina Veterinária na Universidade Federal da Bahia, sendo posteriormente contratado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Bahia (Emater-BA) para exercer suas atividades em Barreiras e, em seguida, Itaberaba. Ainda em 1977, participou da fundação do Sindicato dos Médicos Veterinários da Bahia, tornando-se um dos seus diretores.

Em 1978, ingressou na Secretaria Estadual de Saúde, da qual foi demitido por ato do então governador Antônio Carlos Magalhães. Tornou-se um dos coordenadores do movimento dos demitidos, conseguiu a readmissão da maioria dos demitidos, sendo, entretanto, excluído, por mera perseguição política. Ainda em 1978, rearticulou e assumiu a presidência da Associação de Moradores da Fazenda Grande do Retiro.

Em 1979 participou da fundação da Federação de Associações de Bairros de Salvador (FABS), tornando-se um dos seus coordenadores. Posteriormente assumiu o cargo de diretor de Terras e Habitação, tendo a oportunidade de contribuir para o sucesso de várias ocupações que ocorreram naquele período em Salvador. Anterior à sua participação na FABS, integrou o Trabalho Conjunto, que consistia num fórum composto de profissionais liberais, estudantes e lideranças comunitá-

rias, que pensavam em soluções para os problemas da Cidade de Salvador. Também foi ativo militante do movimento pela anistia.

Ainda em 1979 ingressou na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, onde teve a oportunidade de participar de várias gestões do Diretório Acadêmico. Neste mesmo ano, representando a Faculdade na condição de delegado, participou do congresso de reorganização da União Nacional dos Estudantes – UNE.

Em 1981, participou em nome da FABS, do congresso de fundação da Confederação de Associações de Moradores, sendo eleito um dos seus diretores, chegando a representar o Estado da Bahia.

Ainda em 1981, acusado de ser um dos organizadores do quebra-quebra de ônibus, foi preso pela Polícia Federal, sendo liberado no dia seguinte. Por mais duas vezes foi preso em função das suas atividades.

Durante o período que cursou Veterinária, participou ativamente do movimento estudantil universitário, sendo inclusive eleito diretor do Centro Acadêmico por várias gestões.

Em 1982, foi eleito vereador da Cidade de Salvador pelo PMDB, obtendo a sexta melhor votação. De 1983 a 1988, concentrou seu mandato na luta pela moradia e na organização popular, oportunidade em que estimulou a fundação de mais de vinte associações de moradores, contribuindo, assim, para garantir habitação para milhares de pessoas. Em 1988 tentou a reeleição, entretanto não obteve êxito. Neste mesmo ano, tornou-se bacharel em Direito.

Em 1991, juntamente com profissionais liberais e líderes comunitários, ajudou na fundação do Centro de Defesa da Criança – CEDECA – assumindo a coordenação executiva. Em 1993, deixou a coordenação do CEDECA e assumiu a gerência de Educação e Meio Ambiente da Empresa de Limpeza Urbana. Em 1996, assumiu o cargo de administrador da Administração Regional do Subúrbio, permanecendo até dezembro do mesmo ano. Durante a década de noventa, presidiu a Associação de Pais de Alunos da Escola Tereza de Lisieux e da Escola Dois de Julho.

Em 2001, retomou as atividades no CEDECA, exercendo a função de coordenador do Setor Jurídico. Em 2005 assumiu a coordenação executiva, função em que se mantém até os dias atuais.

Diante disso e consubstanciados no supracitado, proponho a esta Casa a concessão da presente honraria a esse ilustre cidadão que sempre se empenhou na melhoria da qualidade de vida da população soteropolitana, especialmente dos adolescentes.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
LUIZ PIMENTAL SOBRAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Vivaldo Rodrigues Conceição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do inciso I do art. 191 do Regimento Interno, o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Vivaldo Rodrigues Conceição.

Art. 2 -. A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
ALAN SANCHES
VÂNIA GALVÃO
SIDELVAN NÓBREGA

JUSTIFICATIVA

O Título de Cidadania da Cidade de Salvador instituído na estrutura do Poder Legislativo Municipal tem como finalidade homenagear personalidades comprovadamente merecedoras. Através deste Projeto de Resolução, desejamos presentear digníssimo cidadão por seus relevantes serviços prestados ao nosso Município.

A indicação do nome de Vivaldo Rodrigues Conceição, mais conhecido como *Mestre Boa Gente*, configura uma justa homenagem da Câmara Municipal de Salvador como reconhecimento da história deste baiano que dedicou a sua vida à Capoeira e a trabalhos sociais relevantes.

Nascido em 17 de maio de 1945, na Cidade de Ibicaraí, filho de Dona Engrácia Rodrigues Conceição e Venceslau Conceição, foi morar em Ilhéus em 1955. Naquela cidade, despertou sua paixão pela Capoeira Angola, quando assistiu, em 1956, uma roda de capoeira nos festejos de São Sebastião, padroeiro local, da qual participavam os mestres João Grande, João Pequeno e Antonio Cabeceiro.

O homenageado deu seus primeiros passos na Capoeira com o mestre Antônio Cabeceiro, na Rua dos Carilos, Alto da Conquista, em Ilhéus, já que naquela época a Capoeira era jogada nas ruas. Em seguida veio para Salvador, passando a treinar na Escola Baiana de Capoeira Angola do Mestre Gato, no Mirante do Calabar.

Em 1972, Boa Gente foi convidado para treinar Karatê, ajudando a fundar a Associação Baiana de Tae Kwon-do.

Em 1974 foi campeão baiano de *Vale-tudo* no Ginásio de Esporte Antônio Balbino. Participou da Academia do Mestre Bimba até fundar a Associação de Capoeira Mestre Boa Gente, em 1981.

Desde 1981 dedica-se ao seu trabalho social no Vale das Pedrinhas, Nordeste de Amaralina e Santa Cruz, com aulas diárias que contribuem com a inclusão social e para o desenvolvimento das crianças da comunidade.

Lecionando durante muitos anos no Colégio São Paulo tornou-se pioneiro no ensino da Capoeira a crianças e adolescentes da rede particular, além de ministrar cursos e palestras por todo o Brasil, na Europa e nos Estados Unidos.

Deste modo, o Título de Cidadão de Salvador para o mestre Boa Gente representa a valorização, pela Câmara Municipal de Salvador, do trabalho incessante dos mestres capoeiristas que tanto lutaram pelo reconhecimento da Capoeira como arte, dança e cultura brasileira, símbolo de identidade, solidariedade e resistência, e forma de defesa pessoal.

Esta homenagem a Vivaldo Rodrigues Conceição – *Mestre Boa Gente*, configura singela retribuição a uma ilustre personalidade baiana. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
ALAN SANCHES
VÂNIA GALVÃO
SIDELVAN NÓBREGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/10

Considerando que há no Município do Salvador, Capital do Estado da Bahia, uma elevação dos índices de criminalidade, potencializando a sensação de insegurança, em especial nos bairros periféricos da Cidade;

considerando que o Estado do Rio de Janeiro implantou o Programa de Unidade de Policiamento Pacificadora – UPP, considerado por especialista um novo modelo de Segurança Pública e de policiamento que promove a aproximação entre a população e a Polícia, aliado ao fortalecimento de políticas sociais nas comunidades;

considerando que através da atuação das Unidades de Policiamento Pacificadoras – UPP, a Polícia carioca conseguiu recuperar territórios ocupados há décadas por traficantes e milicianos, levando paz às comunidades a diversas comunidades;

considerando que as UPP's representam uma importante "arma" do Governo do Estado do Rio e da Secretaria de Segurança para recuperar territórios perdidos para o tráfico e levar a inclusão social à parcela mais carente da população;

considerando que as UPP's trabalham com os princípios da Polícia Comunitária, fundamentada na parceria entre a população e as instituições da área de segurança pública;

considerando que o policiamento comunitário realizado pelas UPP's visa, não apenas, à prevenção e redução da criminalidade, mas, sobretudo, a redução de riscos de danos às vítimas e moradores;

considerando que as Unidades de Policiamento Pacificadoras – UPP's pretendem proporcionar uma qualidade de vida superior à população atendida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine a implantação programa de Unidade de Polícia Pacificadora no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
ALAN CASTRO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 40/10

Considerando que no mês de fevereiro de 2009 a Barragem de Mirorós chegou a 47 milhões de metros cúbicos, ou seja, 28% de sua capacidade;

considerando que atualmente a Barragem de Mirorós está com apenas 19% de sua capacidade, ou seja, 30 milhões de metros cúbicos aproximadamente;

considerando que a Barragem de Mirorós está agonizando porque só tem água para abastecer, no máximo, quatro meses o Perímetro Irrigado de Mirorós;

considerando que seis (06) mil empregos diretos e R$ 50 milhões de receita ao ano

deixarão de ser gerados em conseqüência da suspensão do fornecimento de água para o perímetro irrigado**;**

considerando que a falta de geração de receita enfraquecerá toda a economia agrícola da microrregião de Irecê;

considerando que na microrregião de Irecê residem, aproximadamente, 500.000 (quinhentas mil) pessoas, cujo consumo humano é garantido pela Adutora do Feijão;

considerando que a produção de banana constitui o carro chefe da economia agrícola, movimentando diariamente mais de 200 toneladas deste produto;

considerando que o perímetro irrigado de Mirorós produz também goiaba, manga, pinha, coco, uva, atenóia, limão e olerícolas (alface, tomate, beterraba, cebola, etc.) e que, sem a quantidade de água necessária à irrigação, deixarão de ser produzidas;

considerando o disposto no art. 1º, item II, § 1º, item c, da Resolução nº 784/09 da Agência Nacional de Águas, que diz: "enquanto o açude estiver com cota inferior a 502,08 m (Nível de Alerta 2), somente o uso DIPIM –Humana tem permissão para retirar água.... ";

considerando, também, o art. 1º, item II,§ 2º da Resolução nº 785/09 da mesma Agência, que diz:" com a proximidade de ocorrência do Nível de Alerta 2 (cota 502,08 m), a EMBASA deverá promover junto ao Poder Executivo Municipal ou Estadual previsão de racionamento, de modo a priorizar o atendimento ao consumo humano dos municípios atendidos pela Adutora do Feijão.....";

considerando o art. 1º, item III, da Lei federal nº 9.433/97 que diz "em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais";

e considerando, finalmente, a necessidade de ampliação da capacidade de armazenamento da Barragem de Mirorós para garantir o abastecimento da população da microrregião de Irecê, ao mesmo tempo em que permita o uso da água pelos agricultores que dependem da barragem para irrigar suas culturas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao ministro da Integração Nacional, que determine a realização de estudos visando a adotar providências urgentes para abastecer a Barragem de Mirorós com água do Rio São Francisco.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
LUIZ PIMENTEL SOBRAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 41/10

Considerando que no mês de fevereiro de 2009 a Barragem de Mirorós chegou a 47 milhões de metros cúbicos, ou seja, 28% de sua capacidade;

considerando que atualmente a Barragem de Mirorós está com apenas 19% de sua capacidade, ou seja, 30 milhões de metros cúbicos aproximadamente;

considerando que a Barragem de Mirorós está agonizando porque só tem água para abastecer, no máximo, quatro meses o Perímetro Irrigado de Mirorós;

considerando que seis (06) mil empregos diretos e R$ 50 milhões de receita ao ano deixarão de ser gerados em conseqüência da suspensão do fornecimento de água para o perímetro irrigado**;**

considerando que a falta de geração de receita enfraquecerá toda a economia agrícola da microrregião de Irecê;

considerando que na microrregião de Irecê residem, aproximadamente, 500.000 (quinhentas mil) pessoas, cujo consumo humano é garantido pela Adutora do Feijão;

considerando que a produção de banana constitui o carro chefe da economia agrícola, movimentando diariamente mais de 200 toneladas deste produto;

considerando que o perímetro irrigado de Mirorós produz também goiaba, manga, pinha, coco, uva, atenóia, limão e olerícolas (alface, tomate, beterraba, cebola, etc.) e que, sem a quantidade de água necessária à irrigação, deixarão de ser produzidas;

considerando o disposto no art. 1º, item II, § 1º, item c, da Resolução nº 784/09 da Agência Nacional de Águas, que diz: "enquanto o açude estiver com cota inferior a 502,08 m (Nível de Alerta 2), somente o uso DIPIM –Humana tem permissão para retirar água.... ";

considerando, também, o art. 1º, item II,§ 2º da Resolução nº 785/09 da mesma Agência, que diz:" com a proximidade de ocorrência do Nível de Alerta 2 (cota 502,08 m), a EMBASA deverá promover junto ao Poder Executivo Municipal ou Estadual previsão de racionamento, de modo a priorizar o atendimento ao consumo humano dos municípios atendidos pela Adutora do Feijão.....";

considerando o art. 1º, item III, da Lei federal nº 9.433/97 que diz "em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais";

e considerando, finalmente, a necessidade de ampliação da capacidade de armazenamento da Barragem de Mirorós para garantir o abastecimento da população da microrregião de Irecê, ao mesmo tempo em que permita o uso da água pelos agricultores que dependem da barragem para irrigar suas culturas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine, través da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a realização de estudos visando a adotar providências urgentes para abastecer a Barragem de Mirorós com água do Rio São Francisco.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
LUIZ PIMENTEL SOBRAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 42/10

Considerando que no mês de fevereiro de 2009 a Barragem de Mirorós chegou a 47 milhões de metros cúbicos, ou seja, 28% de sua capacidade;

considerando que atualmente a Barragem de Mirorós está com apenas 19% de sua capacidade, ou seja, 30 milhões de metros cúbicos aproximadamente;

considerando que a Barragem de Mirorós está agonizando porque só tem água para abastecer, no máximo, quatro meses o Perímetro Irrigado de Mirorós;

considerando que seis (06) mil empregos diretos e R$ 50 milhões de receita ao ano deixarão de ser gerados em conseqüência da suspensão do fornecimento de água para o perímetro irrigado**;**

considerando que a falta de geração de receita enfraquecerá toda a economia agrícola da microrregião de Irecê;

considerando que na microrregião de Irecê residem, aproximadamente, 500.000 (quinhentas mil) pessoas, cujo consumo humano é garantido pela Adutora do Feijão;

considerando que a produção de banana constitui o carro chefe da economia agrícola, movimentando diariamente mais de 200 toneladas deste produto;

considerando que o perímetro irrigado de Mirorós produz também goiaba, manga, pinha, coco, uva, atenóia, limão e olerícolas (alface, tomate, beterraba, cebola, etc.) e que, sem a quantidade de água necessária à irrigação, deixarão de ser produzidas;

considerando o disposto no art. 1º, item II, § 1º, item c, da Resolução nº 784/09 da Agência Nacional de Águas, que diz: "enquanto o açude estiver com cota inferior a 502,08 m (Nível de Alerta 2), somente o uso DIPIM –Humana tem permissão para retirar água.... ";

considerando, também, o art. 1º, item II,§ 2º da Resolução nº 785/09 da mesma Agência, que diz:" com a proximidade de ocorrência do Nível de Alerta 2 (cota 502,08 m), a EMBASA deverá promover junto ao Poder Executivo Municipal ou Estadual previsão de racionamento, de modo a priorizar o atendimento ao consumo humano dos municípios atendidos pela Adutora do Feijão.....";

considerando o art. 1º, item III, da Lei federal nº 9.433/97 que diz "em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais";

e considerando, finalmente, a necessidade de ampliação da capacidade de armazenamento da Barragem de Mirorós para garantir o abastecimento da população da microrregião de Irecê, ao mesmo tempo em que permita o uso da água pelos agricultores que dependem da barragem para irrigar suas culturas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao ministro da Integração Nacional, que determine a realização de estudos visando a adotar providências urgentes para abastecer a Barragem de Mirorós com água do Rio São Francisco.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
LUIZ PIMENTEL SOBRAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 41/10

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que determine, através do Ministério da Integração Nacional –MI, a realização de estudos visando a adotar providências urgentes para abastecer a Barragem de Mirorós com água do Rio São Francisco.

Sala das Sessões, 10 d março de 2010.
LUIZ PIMENTEL SOBRAL

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 57/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de tarja de alerta nas portas de vidro das instituições públicas municipais, estabelecimentos comerciais, educacionais, clínicas e hospitalares do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação de tarja de alerta nas portas de vidro das instituições públicas municipais, estabelecimentos comerciais, educacionais, clínicas e hospitalares do Município.

Parágrafo Único – O A tarja de alerta deverá ser, preferencialmente, das cores amarela, vermelha ou azul e, necessariamente, ter no mínimo, cinco centímetros de largura e ser instalada na parte central da porta percorrendo toda sua horizontal.

Art. 2º - Aos estabelecimentos comerciais, educacionais, clínicas e hospitalares que infringirem o disposto nesta Lei, será aplicada a multa de R$ 300,00 (trezentos reais) e na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º - A fiscalização da presente Lei será exercida pela SUCOM – Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município, órgão do Executivo Municipal responsável pela fiscalização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2009.
EDSON ALVES DE BRITO (EDSON DA UNIÃO)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo proporcionar maior segurança e evitar acidentes diários com a população soteropolitana e turistas que freqüentam diariamente a nossa Cidade que, no corre-corre do dia a dia não percebem a barreira de uma porta de vidro, necessitando, portanto, de uma tarja que chamará a atenção e evitará maiores transtornos, ou, até mesmo, acidentes mais graves.

Diante dos motivos acima expostos, peço aos nobres colegas o apoio para que possamos aprovar o Projeto de Lei em tela, tendo em vista que o mesmo tem um papel fundamental na segurança e precaução da população soteropolitana.

Sala das Sessões, 23 de março de 2009.
EDSON ALVES DE BRITO (EDSON DA UNIÃO)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA FINAL

Muito justa a preocupação do ilustre ao propor a sinalização nas portas de vidro dos imóveis freqüentados por pessoas das mais diversas origens, muitas delas com deficiência visual parcial, para quem as tarjas sugeridas serão de vital importância.

A providência é custa baixa, suportável pelo orçamento das repartições e importante para a população soteropolitana e quantos nos visitam.

Diante do exposto opino pela aprovação do PL 57/2009.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA. – RELATOR.
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

VOTO EM SEPARADO

As portas de vidro colocadas nas diversas instituições, muitas vezes passam despercebidas pelos cidadãos, que, não raro, sofrem acidentes com o choque, motivo pelo qual o autor, preocupado com a segurança, propôs esta importante Proposição.

Todavia, a matéria proposta importa em aumento da despesa ou diminuição da receita, na medida em que a implantação desses equipamentos de tarja de alerta demandaria custos, o que torna a sua propositura privativa do chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 176, do Regimento Interno.

Neste mesmo diapasão, quanto aos aspectos materiais da Proposição, a medida está em descordo ao que preceitua o artigo 176 do Regimento Interno. Contudo, dada a importância da matéria proposta, sugiro a transformação do Projeto de Lei em Indicação, prevista no art. 197 do RI.

Ex positis, opino pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto supra, em face de o mesmo estar em desacordo ao que preceitua a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2009.
EVERALDO BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FIACALIZAÇÃO

Propõe o edil em seu Projeto, que se torne obrigatório a afixação, nas portas de vidro dos prédios das instituições públicas municipais, estabelecimentos comerciais, educacionais, clínicas e hospitais, faixas horizontais com o intuito de aumentar a segurança dos transeuntes. Sem dúvida o custo de implantação de tal Projeto às pessoas jurídicas citadas é de baixo valor, facilmente absorvidos pelo orçamento destinado à manutenção dos mesmos.

É oportuno destacar que a Cidade de Salvador possui grande quantidade de pessoas idosas, maiores beneficiados com a referida Lei. Nesse mesmo diapasão, ressalto o art. 3º da Lei 10.741/03, Estatuto do Idoso, que atribui dentre outros, a responsabilidade do poder público em zelar pela saúde dos membros da terceira idade, bem como a boa convivência comunitária, diminuindo os obstáculos urbanos.

Data vênia, , analisando a Lei Complementar federal de nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, **especificamente, em seus artigos 15, 16 e 17, que tratam da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental,** a Lei apenas oferece resistência a Projetos de Lei que careçam de dotação orçamentária própria. Compreendendo que a restrição legal não se aplica ao Projeto de Lei do vereador Edson da União, visto que a SUCOM (Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município) já possui dotação orçamentária própria para o exercício da fiscalização de edificações urbanas para o acesso público, assim pois, não sendo encontrado nenhum óbice.

De mesma sorte, coaduno do mesmo raciocínio na exegese do art. 176 do Regimento Interno:

Art. 176. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Parágrafo Único – Nos Projetos referidos *in caput* deste artigo, serão admitidas Emendas que aumentem, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminuam a receita, inclusive as que criem cargos ou funções.

Não obstante, vale ressaltar a necessidade de emendar o art. 2º, ao que tange ao fundo a que se destinará o recolhimento das multas aplicadas haja vista não competir ações discricionária em se tratando de orçamento público. Na busca do exercício do bom direito, assim, proponho Emenda no presente Projeto de Lei.

Após análise do Projeto de Lei do nobre vereador Edson da União, conforme a justificativa, opino com a Emenda ao art. 2º e consecutiva aprovação do Projeto perante a Comissão de Finanças e Fiscalização, pois preenche os requisitos legais e regimentais aos quais se submetem.

EMENDA MODIFICATIVA AO ART.2º

Dê-se ao art.2º, no Projeto de Lei n. 57/09, a seguinte redação:

Art.2º - Aos estabelecimentos comerciais, educacionais, clínicas hospitalares que infringirem o disposto nesta Lei, será aplicada a multa, em favor do Município, regulamentado por Decreto Municipal, em havendo reincidência a multa será aplicada em dobro.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2009.

ERIVELTON SANTANA – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ORLANDO PALHINHA
SANDOVAL GUIMARÃES
MARTA RODRIGUES
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Oportuna a preocupação do ilustre vereador Edson da União, ao propor Projeto de Lei tombado sob o nº 57/09 a fim de obrigar conformidade consta no § 1º do aludido Projeto a obrigatoriedade de colocação de tarja de alerta nas portas de vidro das instituições públicas municipais, estabelecimentos comerciais, educacionais, clinicas e hospitais do Município de Salvador, propondo ainda, no artigo 2° a aplicação de multa em caso de desobediência à Lei.

O Setor de Análise e Pesquisa, apreciando o Projeto em exame, alega não ter encontrado nenhuma Proposição pertinente ao tema abordando, valendo dizer que o Projeto não tem similar, fazendo advertência para ser observado o disposto no artigo 176 da Resolução 910/91 do Regimento Interno.

No seu Parecer da Comissão de Constituição e Justiça invoca o artigo 176 do Regimento Interno alegando que a matéria, por implicar em despesa, é privativa do chefe do Poder Executivo.

Em sequência, com fundamento nos artigos 61, incisos 2 e 201 do Regimento Interno, entendeu que o Projeto não merecia acatamento por entender inconstitucional por ferir o exposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa. Porém, devido à importância da matéria proposta é pela transformação do aludido Projeto em Indicação, de acordo com o que dispõe o artigo 197 do Regimento Interno.

Em face do exposto, acompanho o Parecer da comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2009.
LAUDELINO CONCEIÇÃO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
TEO SENNA
MOISÉS ROCHA
PEDRINHO PEPÊ

PROJETO DE LEI Nº 139/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se afixar a relação de medicamentos genéricos aprovados pelo Ministério da Saúde nos postos de Saúde, hospitais, farmácias e outros estabelecimentos que comercializam ou distribuem remédios no Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os postos de saúde, farmácias e outros estabelecimentos que comercializem ou distribuam medicamentos, são obrigados a afixar em lugar visível e acessível ao público, a relação dos medicamentos genéricos aprovados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - A relação de medicamentos genéricos deverá ser substituída todas as vezes que o Ministério da Saúde enviar nova lista.

§ 2º - Além do dispositivo no § anterior sempre que a Secretaria Municipal de Saúde for comunicada de eventuais acréscimos de medicamentos no rol dos genéricos, esta deverá informar, por ofício, as farmácias e outros estabelecimentos e proceder à substituição das listagens a serem afixadas nos Postos de Saúde.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal estabelecer diretrizes para a fiscalização, e, em caso de descumprimento desta Lei, o estabelecimento será multado em 1.000 (mil UFIRS) diários, valor este que será revertido em favor do Município de Salvador.

Art. 3º - Os estabelecimentos que não cumprirem esta Lei incorrerão em multa estabelecida pelo Município.

Art. 4º - Compete ao Poder Público municipal a regularização desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 maio de 2009.
DR. GIOVANNI

JUSTIFICATIVA

O medicamento genérico é aquele que contém o mesmo princípio ativo, na mesma dose e forma farmacêutica, é administrado pela mesma via e com a mesma indicação terapêutica do medicamento de referência no País, apresentando a mesma segurança que o medicamento de referência no País. A regulamentação da legislação federal sobre os medicamentos genéricos, contribuiu para aumentar a possibilidade de escolha por parte do público consumidor, que pode adquirir o remédio pelo seu menor custo e não pelo maior prestígio ou publicidade de uma determinada marca.

Um levantamento da Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos (Pró Genéricos) mostrou que, entre os 50 genéricos mais consumidos, a maioria tem preços, no mínimo, 40% menos do que os dos medicamentos de referência – considerando os valores máximos permitidos pelo governo, sobre os quais as farmácias concedem descontos. Apesar da importância dessa nova legislação, o consumidor ainda não está suficientemente ciente de seus aspectos práticos mais relevantes, e medidas devem ser apresentadas pelo Poder Público para seu esclarecimento, pois o direito à informação é constitucionalmente assegurado em nosso País.

Assim, esta Proposição tem por finalidade orientar o cidadão que necessita de um medicamento, auxiliando-o a decidir sobre o mais conveniente para si, no momento da compra, sem a interferência de terceiros, que, muitas vezes, no intuito de ajudar, podem estar, inadvertidamente, cometendo algum erro. Diante do aqui exposto, solicito aos nobres pares o indispensável apoio para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2009.
DR. GIOVANNI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Mesmo observando que, devido à enorme quantidade de medicamentos genéricos aprovados pela ANVISA, ficará prejudicada a utilidade pública objetivada no Projeto, além dos complicados nomes dos princípios ativos com que os mesmos são batizados, nem sempre do conhecimento geral, sendo que o nome comercial não poderá ser colocado a frente do nome genérico, o que seria propaganda comercial, vedada em órgão públicos. O Projeto de Lei é válido e de interesse da comunidade.

Quanto à legalidade, o pequeno custo de sua aplicação poderá ser suportado pelo orçamento da SMS, não havendo impacto extra no orçamento municipal.

No mais, o Projeto atende á boa técnica legislativa, opinando este vereador pela aprovação.

É o Parecer.
Sala das Comissões, 08 de junho de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA. – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Proposição em epigrafe encontra-se em conformidade ao que preceitua o art.176 do Regimento Interno, estando, portanto, apta a seguir sua tramitação, para superior deliberação do Plenário. A partir do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei em tela, em face de o mesmo estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2009.
MARTA RODRIGUES – RELATORA.
LUCIANO BRAGA
ORLANDO PALHINHA.
SANDOVAL GUIMARÃES

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI 139/09.

O Art.1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Os postos de saúde, hospitais, farmácias e outros estabelecimentos que comercializem ou distribuam medicamentos, são obrigados a afixar em lugar visível e acessível ao público, a relação dos medicamentos genéricos aprovados pelo Ministério da Saúde."

JUSTIFICATIVA.

A presente Emenda ora apresentada tem por objetivo melhorar a técnica legislativa no referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2009.
GILBERTO JOSÉ
TC MUSTAFA
DR. PITANGUEIRA
ALEMÃO

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Em seu Projeto, o vereador Dr. Giovani propõe a obrigatoriedade de serem listados

medicamentos genéricos nos estabelecimentos acima mencionados a fim de facilitar o manuseio por parte dos adquirentes, impondo sugestão de pena ao estabelecimento que assim não proceder.

Na sua justificativa, alerta que o objetivo do Projeto visa a orientar o cidadão que necessita de medicamento, de modo a auxiliar a aquisição no momento da compra.

O Setor de Análise e Pesquisa, no seu Parecer, informa não ter encontrado outra Proposição pertinente ao proposto no aludido Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer, informa da validade do Projeto que visa ao interesse da comunidade. Em sequência, afirma que o pequeno custo de sua obrigação poderá ser suportado pelo Orçamento da SMS, não havendo impacto extra no Orçamento municipal, concluindo pela aprovação do projeto.

Visto isto, acompanho o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sendo pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2009.
LAUDELINO CONCEIÇÃO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
TEO SENNA
PEDRINHO PEPÊ
MOISÉS ROCHA.

PROJETO DE LEI Nº 501/09

Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, BENEFICENTE E CARNAVALESCA AGENTE FAZ SAÚDE – ACBCAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, BENEFICENTE E CARNAVALESCA AGENTE FAZ SAÚDE – ACBCAS, com sede e foro no Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, BENEFICENTE E CARNAVALESCA AGENTE FAZ SAÚDE – ACBCAS com sede e foro no Município de Salvador. Vale salientar que esta entidade, fundada em 2005, tem como finalidades principais promover o estudo da música carnavalesca e similar, promover e incentivar o intercâmbio e o desenvolvimento das relações sociais, artísticas, científicas, esportivas, filantrópicas e culturais, promover eventos e produções entre a população da Cidade de Salvador e outras Cidades da Bahia ou do Brasil, promover eventos sócio-culturais, promover a cultura brasileira no carnaval e em outras festas da Bahia e do Brasil.

Durante sua trajetória, a ACBCAS se consolidou como associação que gerou benefícios para a categoria dos artistas e dos músicos baianos, bem como, contribuiu para a melhoria da qualidade da cultura baiana de maneira geral.

Faz parte da luta da ACBCAS, desenvolver, planejar, promover, coordenar atividades, exposições, *shows*, peças teatrais e outras atividades, buscar convênios com entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

Para que suas atividades sejam mais bem desenvolvidas e ampliadas, recebendo apoio de organizações e instituições governamentais e privadas, a referida entidade necessita do reconhecimento de Lei de utilidade pública municipal.

Conforme estabelece a Lei nº. 5.391/98, que regulamenta o "reconhecimento de utilidade pública no Município de Salvador e dá outras providências", acompanham o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

I – cópias do estatuto da entidade;
II – ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
IV – balanço do ano anterior;
V – prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;
VI – prova, em disposição estatutária, que, em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

Desta forma, considerando a finalidade da entidade e o atendimento do art.1º da Lei nº. 5.391 de 98, apresento a presente proposta de declaração de utilidade pública municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de declarar de utilidade pública municipal à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E CARNAVALESCA AGENTE FAZ SAÚDE – ACBCAS.

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E CARNAVALESCA AGENTE FAZ SAÚDE – ACBCAS é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em quinze de setembro de dois mil e cinco, com sede provisória na Rua Alto do São João nº 52, Bairro de Pituaçu, nesta Capital, que tem por finalidade promover o estudo da música carnavalesca e similar, promover e incentivar o intercâmbio e o desenvolvimento das relações sociais, artísticas, científicas, esportivas, filantrópicas e cultural, promover eventos e produções entre a população da Cidade de Salvador e outras cidades da Bahia ou Brasil, promover eventos sócio-culturais, promover a cultura brasileira no Carnaval e em outras festas da Bahia ou Brasil.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade de declaração de utilidade pública à referida entidade, possibilitando-lhe uma maior atuação e resultados mais efetivos na prestação de serviços à comunidade.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame conforme disposto no art. 61, inciso II do Regimento Interno – Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 e Lei 6.246/02 e ao disposto no Regimento desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Proposição.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 517/09

Considera de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS NADADORES MASTERS DA BAHIA, com sede e foro no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS NADADORES MASTERS DA BAHIA, com sede E foro no Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto devido ao importante trabalho desenvolvido pela ASSOCIAÇÃO DOS NADADORES MASTERS DA BAHIA, ao longo de sua existência.

Considerando que é digna de louvor a importância desta entidade em tudo aquilo que está proposto no seu estatuto, como o desenvolvimento de atividades em favor da comunidade de que faz parte, a promoção de eventos de caráter sociocultural e desportivo, a luta pela melhoria da qualidade de vida dos nadadores masters no que se refere à Saúde e à Educação.

Considerando as alegações acima, espero contar com o voto dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de declarar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS NADADORES MASTERS DA BAHIA.

A ASSOCIAÇÃO DOS NADADORES MASTERS DA BAHIA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em dois de julho de mil novecentos e oitenta e sete, com sede na Rua Rafael Uchoa nº 143, Bairro de Massaranduba, nesta Capital e tem por finalidade divulgar e promover a prática do esporte da natação.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade de declaração de utilidade pública municipal à referida entidade, possibilitando-lhe uma maior atuação e resultados mais efetivos na prestação de serviços à comunidade.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, ao disposto no Regimento desta Casa e à boa técnica legislativa.

Antes o exposto, opinamos pela aprovação da Proposição.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 21010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 524/09

Considera de utilidade pública municipal o Grêmio Recreativo, Educativo, Esportivo e Carnavalesco Furacão 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Grêmio Recreativo, Educativo, Esportivo e Carnavalesco Furacão 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2009.
LÉO KRET DO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O Grêmio Recreativo, Educativo, Esportivo e Carnavalesco Furacão 2001, entidade sem fins lucrativos, fundada em 14 de abril de 1987, com sede, domicílio e foro na Rua Benjamin Franklin, 75 – Barros Reis, nesta capital, vem desenvolvendo trabalhos de grande relevância para a cultura carnavalesca e atividades de lazer que repercutem na comunidade e em todo o mundo, devido o sucesso do Carnaval da Bahia e, especificamente, de Salvador.

O Grêmio Furacão 2001, como outros pequenos blocos e afoxés, trazem no seu dia a dia as questões inerentes à população mais carente da nossa cidade, uma vez que se mantém com inúmeras dificuldades e de uma forma muito participativa, uma vez que os mínimos recursos captados entre associados e patrocinadores servem para apenas custear as despesas básicas.

Entretanto, as atividades culturais e festivas, além do desfile no Carnaval Oficial de Salvador, servem para divertir e congregar populares e pessoas que gostam do Carnaval de rua, afoxés ou pequenos blocos, por entenderem que estas agremiações trazem ainda sinais e elementos originais daquela festa que deu origem ao grande carnaval que movimenta milhões de reais.

O Grêmio Furacão 2001 promove e apóia manifestações a favor da comunidade negra, além de incentivar o esporte e ações sociais, levando à comunidade importantes contribuições que reduzem as vulnerabilidades sociais presentes.

Em uma sociedade profundamente desigual e injusta, em uma cidade com profunda concentração de renda, apoiar e incentivar entidades do Subúrbio e da periferia, trata-se de uma medida de grande relevância e justiça social. Inúmeras pessoas desta comunidade vêm sendo agraciadas pelos valorosos serviços prestados pela instituição, sem qualquer reconhecimento oficial.

Pelo exposto, proponho aos nobres colegas desta Casa Legislativa a aprovação deste presente Projeto de Lei ora indicado, que dará a esta entidade o direito ao reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de a mesma adquirir recursos, convênios e benefícios, viabilizando, assim, a continuidade dos serviços prestados à comunidade com maior qualidade e com melhor qualidade de vida, bem como ampliar os diversos serviços prestados ao longo de todos estes anos.

Solicito, gentilmente, a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação unânime do presente Projeto de Lei, como medida de grande relevância e sensibilidade social.

'DIREITOS IGUAIS: NEM MENOS NEM MAIS!'

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2009.
LÉO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de declarar de utilidade pública municipal o GRÊMIO RECREATIVO, EDUCATIVO, ESPORTIVO E CARNAVALESCO FURACÃO 2001.

O GRÊMIO RECREATIVO, EDUCATIVO, ESPORTIVO E CARNAVALESCO FURACÃO 2001, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em catorze de abril de mil novecentos e oitenta e sete, com sede na Rua Benjamim Franklin nº 75, Barros Reis, nesta Capital, e tem por finalidade participar de manifestações populares em qualquer lugar do mundo como também incentivar o esporte, a cultura, as iniciativas a favor da comunidade negra, promover o desenvolvimento comunitário, a assistência à saúde, a educação dentre outras atividades.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade de declaração de utilidade pública municipal à referida entidade, possibilitando-lhe uma maior atuação a resultados mais efetivos na prestação de serviços à comunidade.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, ao disposto no Regimento desta Casa e à boa técnica legislativa.

Antes o exposto, opinamos pela aprovação da Proposição.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 525/09

Declara de utilidade pública municipal a Associação Educativa Cultural das Iabás de São Cristóvão Ogum Té.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Educativa Cultural das Iabás de São Cristóvão Ogum Té, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2009.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Associação Educativa Cultural das Iabás de São Cristóvão Ogum Té, do bairro da Liberdade, fundada em 13 de junho de 1989, com objetivo de discutir sobre a defesa dos interesses da comunidade junto ao Poder Público.

Em 2006, a entidade passa por um processo de rearticulação, redefinindo os objetivos, alteração de denominação e reforma estatutária, passando de associação educacional para educativa cultural.

A Associação Educativa Cultural das Iabás de São Cristóvão Ogum Té, com sede na Rua São Cristóvão nº 189, Liberdade, tem por finalidades:

I – atuar no sentido da ajuda mútua entre a entidade, moradores, amigos, comerciantes e colaboradores baseados no princípio da solidariedade humana;
II – organizar os moradores e todos os colaboradores com vista à defesa dos interesses do bairro e adjacências de forma a promover melhorias que assegurem uma melhor qualidade de vida;
III – promover e amadurecer a mentalidade participativa das diversas atividades educativas, recreativas, culturais, esportivas garantindo, assim, o desenvolvimento intelectual da cultura tradicional na comunidade;
IV – estimular o aprimoramento educacional através de curso de capacitação, seminários, palestras, feiras, caminhadas, bazar e outras atividades que contribuíam para o desenvolvimento de aptidões e, possibilitar melhores condições de trabalho, inclusive preservação do meio ambiente;
V – aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, cívico, cultural e religioso das comunidades do bairro, por todos os meios lícitos e possíveis;
VI – difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e todos, assistindo, sem distinção de idade ou classe social.
VII – promover atividades que visem a divulgar informações úteis sobre: saúde habitacional, educação, infra-estrutura e socialização de informações, através de convênios ou parcerias sem distinção de faixas etárias, credo ou cor;
VIII – promover a ação civil pública na defesa dos direitos do cidadão, não só de seus associados, mas de toda a população de baixa renda, portadores de necessidades especiais em toda faixa etária.

A Associação Educativa Cultural das Iabás de São Cristóvão Ogum Té atua na área da saúde, educação, apoio na luta contra violência doméstica e em defesa dos direitos das mulheres.

A ação da entidade pauta sua postura nos princípios éticos e tem como plataforma principal a cidadania e da inclusão social.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei de utilidade pública municipal é de relevante interesse social e por isto conclamo aos meus pares apoio para o acolhimento da presente Proposição.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2009.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de declarar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL DAS IABÁS DE SÃO CRISTÓVÃO OGUM TÉ.

A ASSOCIAÇÃO é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em treze de junho de mil novecentos e oitenta e nove, com nove, com sede na Rua São Cristóvão nº 189, Liberdade, nesta Capital, e tem por finalidade promover atividades de ajuda mútua entre a entidade, moradores, amigos, comerciantes e colaboradores, pautadas nos princípios da solidariedade humana, como, também, incentivar ações educativas, recreativas, esportivas, de preservação do meio ambiente, de capacitação profissional, sociais e culturais que contribuam para o desenvolvimento moral e intelectual da comunidade, dentre outras constantes de seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade de declaração de utilidade pública municipal à referida entidade, possibilitando-lhe uma maior atuação e resultados mais efetivos na prestação de serviços à comunidade.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, ao disposto no Regimento desta Casa e à boa técnica legislativa.

Antes o exposto, opinamos pela aprovação da Proposição.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 527/09

Considera de utilidade pública municipal a Federação de Clubes, Ligas e Associações Amadoras de Futebol de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Federação de Clubes, Ligas e Associações Amadoras de Futebol de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2009.
ALBERTO BRAGA

JUSTIFICATIVA

A Federação de Clubes, Ligas e Associações Amadoras de Futebol de Salvador foi criada com o intuito de desenvolver políticas esportivas dentro do Município de Salvador, aliando o esporte com inclusão social. Sabe-se que cada vez mais cresce a importância do Esporte como ferramenta de inclusão social. Mostra disso é que 2005 foi escolhido pela ONU (Organização das Nações Unidas) como o "Ano do esporte para a paz e o desenvolvimento". Esse movimento também chegou às instituições de ensino Superior que têm investido em projetos sociais dessa natureza.

Muitos países enfrentam marginalização do sistema de educação. A ONU observou que o esporte, mesmo que tenha como princípio o desenvolvimento físico e da saúde, serve, também para a aquisição de valores necessários para coesão social e mundial, assim acreditando no esporte como uma ferramenta que, aliada à educação, servirá realmente como ferramenta de inclusão é que solicitamos desta Casa Legislativa que ceda o título de utilidade pública municipal à Federação de Clubes, Ligas e Associações Amadoras de Futebol de Salvador, o que irá certamente promover o esporte em nossa cidade com consciência social.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2009.
ALBERTO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de declarar de utilidade pública a FEDERAÇÃO ESTADUAL DE FUTEBOL AMADOR DA BAHIA.

A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE FUTEBOL AMADOR DA BAHIA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em seis de julho de dois mil e quatro, com sede na Praça Castro Alves s/n, Ed. Palácio dos Esportes – Térreo, Centro, nesta Capital, que tem por finalidade dirigir, difundir, ofender, controlar e fiscalizar de forma única e exclusiva, a prática do futebol em todo o Estado da Bahia e desenvolver o sentimento de brasilidade, a educação moral e cívica entre os que militam no desporto que dirige.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade de declaração de utilidade pública municipal à referida entidade, possibilitando-lhe uma maior atuação e resultados mais efetivos na prestação de serviços à comunidade.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, ao disposto no Regimento desta Casa e à boa técnica legislativa.

Antes o exposto, opinamos pela aprovação da Proposição.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE LEI Nº 528/09

Considera de utilidade pública municipal a Associação Arte, Cultural Fazer & Fazer – FAFA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal, Associação Arte, Cultural Fazer & Fazer – FAFA, com sede nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Sala das Sessões, 21de dezembro de 2009.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

A Associação Arte Cultural Fazer & Fazer – FAFA, entidade sem fins lucrativos, com endereço institucional no Largo da Saúde nº 10, fundada em 06 de agosto de 2007, para concretizar ações de cunho sócioeducativo, desenvolvida pelo percussionista da Banda EVA, Fafá Scaldaferri.

Vale registrar que a entidade tem como missão a transformação humana em busca de talentos individuais no combate à exclusão social e preparação das crianças, dos adolescentes e seus familiares para o desenvolvimento de suas competências, promovendo a capacitação profissional dos indivíduos através da música.

Diante disso, e, consubstanciados nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2009.
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de declarar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO ARTE CULTURAL FAZER E FAZER.

A ASSOCIAÇÃO ARTE CULTURAL FAZER E FAZER é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em seis de agosto de dois mil e sete, com sede provisória no Largo da Saúde nº 10, Nazaré, nesta Capital, que tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas cultural, musical, educacional, artística e social, promovendo a reinserção e tendo como público alvo a criança e o adolescente, e, em especial, os que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.

O autor justifica a Proposição apresentada ema face da necessidade de declaração de utilidade pública municipal à referida entidade, possibilitando-lhe uma maior atuação e resultados mais efetivos na prestação de serviços à comunidade.

A Proposição em proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, ao disposto no Regimento desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Proposição.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 529/09

Considera de utilidade pública municipal a Casa do Caminho – Pronto Atendimento Espírita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal a Casa do Caminho – Pronto Atendimento Espírita, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2009.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

A Casa do Caminho – Pronto Atendimento Espírita, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede foro jurídicos e sede capital, localizada na Av. Ulysses Guimarães, 5.000 - Sussuarana.

Fundada em 04 de outubro de 2001, está exclusivamente voltada para a prática de atividades religiosas, filantrópicas, cultural e de assistência social, apolítica e com duração ilimitada.

A Associação tem como finalidades:

estudo e prática do Espiritismo;
prática da caridade cristã, inclusive através de obras de assistência e promoção social, dando prioridade ao atendimento dos problemas da saúde espiritual e física;

difundir a doutrina Espírita por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;

estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;

por todos os motivos expostos, espero contar com o inestimável apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2009.
PEDRO GODINHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de declarar de utilidade pública municipal a CASA DO CAMINHO – PRONTO ATENDIMENTO ESPIRITA.

A CASA DO CAMINHO – PRONTO ATENDIMENTO ESPÍRITA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em quatro de outubro de dois mil e um, com sede na Av. Ulysses Guimarães nº 5000, Sussuarana, nesta Capital, que tem por finalidade o estudo e prática do Espiritismo, da caridade cristã, realizar obras de assistência e promoção social, dentre outras constantes do seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade de declaração de utilidade pública municipal à referida entidade, possibilitando-lhe uma maior atuação e resultados mais efetivos na prestação de serviços à comunidade.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, ao disposto no Regimento desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Proposição.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DAANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 530/09

Reconhece de utilidade pública municipal o Ministério de Adoração Profética Internacional – com sede e foro na Avenida Barros Reis n° 174, 1° andar no Bairro de Pau Miúdo nesta Capital – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal do Ministério de Adoração Profética Internacional com sede e foro na Avenida Barros Reis, n° 174, 1° andar, no bairro de Pau Miúdo nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2009.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

O Ministério de Adoração Profética Internacional é uma organização religiosa sem fins econômicos, apolítica, de caráter também filosófico, cultural e educacional com foro e sede na Avenida Barros Reis n° 174, 1° andar, no bairro de Pau Miúdo, nesta Capital, vem desenvolvendo junto à comunidade do bairro de Pau Miúdo, trabalhos voltados à prestação de serviços sócio-comunitários, que visam a promover, pelos meios adequados, a causa da beneficência e da ação social cristã, além de diminuir o sofrimento físico e social de todos que ao Ministério de Adoração Profética Internacional recorram independente de raça, idade ou condição socioeconômica e cultural.

O Ministério de Adoração Profética Internacional tem por finalidade precípua:

I – a pregação e o ensino dos mandamentos do Senhor YEHSUA HAMASHIACH através da palavra escrita, falada e televisionada, em cultos, reuniões, simpósios, congressos, etc., tendo por base a Bíblia Sagrada.

O Ministério de Adoração Profética Internacional terá como finalidade promover atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas e cívicas entre os seus membros:
I – promover a assistência social (Lei. 8.742/93 – LOAS);
II – promover a Saúde e a Educação;
III – promover a segurança alimentar e nutricional;
IV – defender, preservar e conservar o meio ambiente;
V – promover o desenvolvimento econômico e social, objetivando o combate à pobreza;
VI – estabelecer vínculos institucionais, por filiação, intercâmbio ou convênio com organismos e organizações nacionais ou internacionais;
VII – promover pesquisas e estudos no campo da cultura, da defesa e da conservação do patrimônio histórico e artístico, coordenando as ações necessárias para tanto, visando a difundir a cultura brasileira nos diversos países do mundo, promovendo assim a integração entre o Brasil e as diversas nações estrangeiras;
VIII – desenvolver o turismo sustentável;
IX – capacitar e treinar mão-de-obra, para adequação da mesma junto ao mercado de trabalho e ao empreendedorismo;
X – promover o atendimento e o assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a defesa e a garantia dos direitos deste;
XI – promover melhores condições para a participação feminina e outros grupos não dominantes, nos setores produtivos, nos negócios, no comércio e nas profissões;
XII – incentivar a promoção desportiva, em todas as modalidades praticadas de forma amadora ou semi-profissional, objetivando o desenvolvimento físico e psicológico dos assistidos;
XIII – promover a liberdade assistida de crianças ou menores em grau de risco familiar ou social, e, ainda, promover a recuperação social do menor infrator;
XIV – promover, diretamente, ou por meio de convênios, acordos ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas, pesquisas, cursos, estudos e difusão das informações, com relação ao eco turismo nacional e estrangeiro, e da biodiversidade brasileira e mundial, sempre respeitando os interesses nacionais;
XV – organizar e realizar cursos, palestras, treinamento, seminários, congressos, conferências e outros eventos de caráter instrutivo, educacional, artístico e cultural.

São inúmeras finalidades e são ainda objetivos: ações educativas para crianças e adolescentes em situação de risco, incentivando o fazer, o refletir, o transformar como forma de garantir ao indivíduo, alternativas viáveis de emprego e renda, visando a contribuir no aumento da auto-estima e no resgate da cidadania.

Conforme estabelece a Lei n° 5.391/98 que regulamenta o "reconhecimento de utilidade pública no Município de Salvador e dá outras providências," acompanham o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:
I – cópia do estatuto da entidade;
II – Ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
IV – prova, em disposição da Declaração de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;
V – Atestado de Funcionamento da entidade.

Diante dos motivos acima expostos, proponho aos edis desta Casa a aprovação do Projeto de Lei ora indicado, que dará a esta entidade o direito ao reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de a mesma poder adquirir recursos, convênios e benefícios, viabilizando a continuidade dos serviços prestados à comunidade de Pau Miúdo com maior qualidade, bem como atingir o maior número possível de pessoas.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2009.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de declarar de utilidade pública municipal o MINISTÉRIO DE ADORAÇÃO PROFÉTICA INTERNACIONAL.

O MINISTÉRIO DE ADORAÇÃO PROFÉTICA INTERNACIONAL é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 30 de julho de 2009, com sede na Avenida Barros Reis nº 174, 1º andar, Bairro de Pau Miúdo, e tem por finalidade a pregação e os ensinos dos mandamentos do Senhor YEHSUA HAMASHIACH, através da palavra escrita, falada, e televisionada, cultos, reuniões, simpósios, congressos, etc., tendo por base a Bíblia Sagrada, como, também, promover atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas cívicas entre os seus membros, dentre outras constantes do seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada, em face da necessidade de declaração de utilidade pública municipal à referida entidade, possibilitando-lhe uma maior atuação e resultados mais efetivos na prestação de serviços à comunidade.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.242/02, ao Regimento desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Proposição.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66/09

Concede a Comenda Maria Quitéria à Senhora Ilka Santos de Carvalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do inciso III do artigo 191 do Regimento Interno, a Comenda Maria Quitéria à Ilka Santos de Carvalho

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.
VÂNIA GALVÃO
MARTA RODRIGUES
DR. GIOVANNI
MOISÉS ROCHA
GILMAR SANTIAGO
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Existem pessoas que atuam no mundo como se fizesse parte de uma grande família e seguem na vida usando a fórmula simples do amor ao próximo, fazendo o bem como única alternativa de vida. Essas pessoas são cidadãs do mundo, atuam como sujeitos ativos da história e como agentes de transformação social.

Através deste Projeto de Resolução, desejamos presentear Ilka Santos de Carvalho, uma exímia agente de transformação na vida de inúmeras pessoas de nossa Cidade e de nosso Estado, um exemplo para todas as pessoas que com ela convivem e que, ao conhecerem-na, passam a fazer parte de sua vida.

Atualmente a homenageada é superintendente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Salvador, instituição filantrópica fundada em agosto de 1968, que tem como missão "Promover saúde, educação, capacitação para o trabalho e inclusão social das pessoas com deficiência mental".

A história de amor de D. Ilka com a APAE começou nos anos 70 através de sua filha Kátia, que, por precisar de atendimento especializado, foi matriculada como aluna da instituição. Iniciou seu trabalho então, como secretária voluntária, abraçando a missão da APAE, e junto a seus pares, transformou a instituição num dos mais bem sucedidos empreendimentos no Brasil, em prol das pessoas com deficiência mental.

Na função de superintendente e trabalhando com uma equipe composta de profissionais competentes, D. Ilka transformou a pequenina APAE das décadas de 60 e 70 numa organização que prima pela qualidade da gestão nas áreas de prevenção e tratamento de saúde, na educação e no trabalho.

Hoje a APAE, além do trabalho cotidiano na oferta de serviços, é uma entidade disseminadora de conhecimento, referência em pesquisa científica na Bahia na prevenção e acompanhamento de doenças que podem levar à deficiência mental e outras complicações clínicas graves. Seu Núcleo de Pesquisa Científica recebe propostas de pesquisa de estudantes que utilizam a associação como objeto de estudo e é reconhecido como de excelência em nosso Estado.

O mais importante, porém, é a ação da APAE em prol da cidadania de crianças e jovens que vivem com deficiência mental, tornando-se uma referência para as escolas regulares das redes pública e privada de ensino que hoje participam do seu Programa de Apoio à Inclusão Escolar. Também é destaque nas ações de inclusão desses jovens no mercado de trabalho através da aplicação da Lei de Cotas.

Com sua incansável perseverança, a homenageada contribuiu para o desenvolvimento da APAE, instituição filantrópica que cumpre brilhantemente sua finalidade na prestação de assistência integral às pessoas com deficiência mental, tornando-se referência para muitas outras entidades do Terceiro Setor.

Esta homenagem a Ilka Santos de Carvalho representa singela retribuição pelos seus esforços em prol dos cidadãos excepcionais do Município de Salvador. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.
VÂNIA GALVÃO
MARTA RODRIGUES
DR. GIOVANNI
MOISÉS ROCHA
GILMAR SANTIAGO
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução em questão da colega vereadora Vânia Galvão que tem como objetivo conceder a Comenda Maria Quitéria à Senhora Ilka Santos de carvalho, superintendente da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE de Salvador, uma pessoa que vem realizando um trabalho excepciona, promovendo a saúde, educação, capacitação profissional e inclusão social a pessoas com deficiência mental.

Diante do exposto, e, por estar em consonância com o que preceitua o Capítulo VI – Das Honrarias, Resolução nº 910/91 (Regimento Interno, alterações posteriores e §2º do art.21, da LOM (Lei Orgânica do Município), a proposição TEM AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, portanto, apta a seguir sua tramitação, pelo que opino pela constitucionalidade.

É o Parecer.
Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.
ISNARD ARAÚJO- RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Após análise do projeto proposto pelo nobre edil VÂNIA GALVÃO, que visa a homenagear a SRA. ILKA SANTOS DE CARVALHO, conforme a justificativa, opino pela sua aprovação perante a Comissão de Finanças e Fiscalização, uma vez que preenche os requisitos legais e regimentais para a homenagem que se quer prestar.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2009.
ERIVELTON SANTANA. – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
SANDOVAL GUIMARÃES
LUCIANO BRAGA
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79/09

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Dr. Osmilton Souto Brandão, médico dermatologista, especialista em Medicina Estética.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Dr. Osmilton Souto Brandão.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Osmilton Souto Brandão nasceu no dia 11 de junho de 1956, no Município de Itanhém – Bahia. Filho de Consuela Araújo Brandão e Lourival Souto Brandão, começou a trabalhar na loja de tecidos e confecções do seu tio. Casado com Lúcia, pai de dois filhos, Vitor e Vitória.

Cresceu sempre trabalhando nos negócios da família, mas mantinha um sonho de tornar-se médico e atender a sua cidade de origem.

Em 1979, ingressou na Faculdade Bahiana de Medicina, formando-se em 1985. Fez residência no Hospital Irmã Dulce de 1986 a 1988, atendendo a população carente de Salvador como médico clínico. Com essa sua experiência viu o quanto os problemas de pele traziam sofrimento e baixa estima às pessoas e as dificuldades que tinham para resolver esta situação.

Em 1995 conseguiu aprovação na residência em Dermatologia e atuou em alguns hospitais públicos como o Hospital Santa Izabel e o Hospital Santo Antônio. Fez Pós-Graduação na Cidade de São Paulo. Concluiu o curso em 2001.

Dr. Osmilton é formado pela Fundação Bahiana de Medicina; pós-graduado em Medicina pela Escola Bahiana de Medicina; especialista em Clínica Médica; membro da Sociedade Brasileira de Dermatologia; especialista em Medicina Estética; membro da Sociedade Brasileira de Medicina Estética.

Justifica-se o presente Projeto de Resolução de concessão do Título de Cidadão de Salvador para Dr. Osmilton Souto Brandão por ser ele um médico expoente que tanto contribui para a nossa sociedade e no atendimento às pessoas carentes.

Gostaria que fosse devidamente analisada pelos nobres vereadores esta justificativa, para que possam oferecer o seu inestimável apoio a esse Projeto de Resolução que ora coloco para deliberação de todos, esperando, afinal, que lhe seja concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador, por ser de máxima justiça.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em exame visa a conceder o TITULO DE CIDADÃO DA CIDADE DO SALVADOR AO DR. OSMILTON SOUTO BRANDÃO. A matéria não fere preceito constitucional nem regimental, estando de acordo com Resolução 910/91 – Regimento Interno, art. 191, e a Lei Orgânica do Município – LOM. Por isto, somos a favor da aprovação do presente Projeto de Resolução.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2009.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Após análise do Projeto proposto pela nobre edil ANDRÉA MENDOÇA que visa a homenagear o DR. OSMILTON SOUTO BRANDÃO, conforme a justificativa, opino pela sua aprovação perante a Comissão de Finanças e Fiscalização, uma vez que preenche os requisitos legais e regimentais para a homenagem que se quer prestar.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2009.
ERIVELTON SANTANA – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LUCIANO BRAGA
MARTA RODRIGUES
SANDOVAL GUIMARÃES.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86/09

Concede o Título de Cidadã de Salvador à primeira dama do Município, Senhora .Maria Luíza Orge Barradas e Carneiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art 1º- Concede o Título de Cidadã de Salvador à primeira dama do Município, Senhora Maria Luíza Orge Barradas e Carneiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

Maria Luíza Orge Barradas e Carneiro. Exemplo de mulher baiana que tem como qualidade a seriedade no trabalho e a busca pelo desenvolvimento social da Cidade de Salvador. Maria Luíza nasceu em 09 de abril de 1962, em Feira de Santana, segunda maior Cidade de nossa terra. É casada com o atual prefeito da Cidade de Salvador, João Henrique de Barradas Carneiro, e tem dois filhos. Formou-se em Educação Física pela Universidade Católica do Salvador e foi eleita deputada estadual para o mandato 2007/2010 pelo PMDB.

Maria Luíza Carneiro é, sensivelmente, um exemplo de mulher corajosa, moderna, com forte liderança e que sempre acreditou nos seus ideais de vida. Ao assumir a presidência da Organização Não-Governamental Mais Social, encontrou um quadro dificílimo e que urgia de um processo de reconstrução, visando ao atendimento às pessoas mais carentes de nossa Cidade. Começava assim, no ano de 2005, uma jornada vitoriosa elencada pela fé no trabalho e na crença de que as pessoas podem ser efetivamente agentes de mudança social em nossa Cidade.

Hoje, após 4 anos, o Mais Social é uma das ONGs mais respeitadas do País atendendo às mais diferentes parcelas da população. Programas foram instituídos na Gestão da primeira dama Maria Luíza, tais como o Mais Vida, visando a atender entidades comunitárias na área de desenvolvimento social, o programa Maior Idade, que visa a assistir pessoas a partir de 60 anos de idade, o Prato Amigo, que tem como objetivo principal a complementação alimentar das refeições servidas nas instituições sociais cadastradas, o Ceprom, Centro Profissionalização da Mulher que oferece cursos nas áreas de culinária, artesanato, estética, moda, entre outros, desenvolvendo políticas de inserção da mulher no trabalho, o Buzu Digital que promove a inclusão digital de jovens entre 12 e 21 anos que estejam cursando o ensino fundamental, o Jovem Aprendiz, que oferece atividade remunerada a jovens de baixa renda entre 14 e 24 anos, matriculados na rede pública de ensino e a creche Vovô Zezinho, considerada como uma unidade educacional de referência nacional que atende gratuitamente crianças de 6 meses a 5 anos de idade. Percebe-se claramente que, ao longo desses quatro anos, o Mais Social tornou-se um pilar diferencial para os mais carentes na Cidade de Salvador. Todo esse resultado é fruto da coragem e fé da primeira dama de nossa Cidade, Maria Luíza Carneiro, que acredita na capacidade das pessoas como agentes de mudança.

Palavras como trabalho, determinação, dedicação, visão social e fé, promovendo na Cidade de Salvador a construção de uma nova realidade, através da implementação constante de políticas públicas sérias e comprometidas com a população, visando à redução da desigualdade e melhorando consequentemente a qualidade de vida das pessoas, fazem parte do vocabulário de vida da primeira dama. Importante destacar, também, o excelente papel como parlamentar que a primeira dama, também deputada Maria Luiza Carneiro, vem desenvolvendo, contribuindo diretamente para a evolução em todos os níveis, não só de Salvador, mas de todo o Estado da Bahia, com a constante apresentação de Projetos de Lei de cunho social, bem como atuação em Comissões que agem em defesa do consumidor e da mulher baiana.

Por toda essa dedicação e fé e, acima de tudo, muito trabalho com efetivos resultados pelo social da Cidade de Salvador e de nosso Estado, valorizando as pessoas mais carentes, é que indicamos para a entrega do Título de Cidadã de Salvador à primeira dama do Município de Salvador e deputada estadual Maria Luíza Carneiro pelos relevantes serviços prestados à comunidade de nossa terra.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em exame visa a conceder o TITULO DE CIDADÃO DA CIDADE DO SALVADOR À Senhora MARIA LUIZA ORGE BARRADAS CARNEIRO. A matéria não fere preceito constitucional nem regimental, estando de acordo com a Resolução 910/91 – Regimento Interno, art. 191, e a Lei Orgânica do Município – LOM. Por isto somos a favor do presente Projeto de Resolução.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2009.
EVERALDO BISPO – RELATOR.
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
GILBERTO JOSÉ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Após análise do Projeto proposto pelo nobre edil ALBERTO BRAGA que visa a homenagear a digníssima SENHORA MARIA LUIZA ORGE BARRADAS CARNEIRO, conforme a justificativa, uma vez que preenche os requisitos legais e regimentais para a homenagem que se prestar, SOMOS PELA APROVAÇÃO.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.
ERIVELTON SANTANA – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
SANDOVAL GUIMARÃES
LUCIANO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 173/09

Considerando que o transporte coletivo não atende de forma satisfatória a necessidade dos usuário nos horários de pico;

considerando a necessidade de proporcionar conforto, segurança, proteção e qualidade nos serviços públicos prestados pelo Município ou delegados a terceiros, à população em geral;

considerando que é necessário que os ônibus sejam dotados de assentos e encostos à altura da cabeça, de modo que proporcionem conforto aos usuários e que a grande maioria dos que circulam em nossa Cidade é dotada de bancos de plástico, duros, extremamente desconfortáveis, causando desconforto e até danos à saúde física dos passageiros, sujeitos a dores na coluna e outros incômodos;

considerando que na capital federal inúmeros ônibus já circulam com estas características e toda a frota será substituída e adaptada, e aqui em Salvador alguns ônibus das empresas União e 02 de julho possuem este modelo, sendo portanto possível a prevalência desta características às demais empresas;

considerando que a Lei Orgânica do Município de Salvador já assegura no seu art. 241, IV, que os planos de transportes devem priorizar a observância de normas relativas ao conforto, à saúde e à segurança dos passageiros e operadores dos veículos.

Art. 241: Os planos de transportes devem priorizar:
I.
II.
III.
IV. a observância de normas relativas ao conforto, à saúde e à segurança dos passageiros e operadores dos veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Senhor prefeito João Henrique de Barradas Carneiro, que proceda à elaboração de estudos visando à implantação, nos ônibus urbanos do sistema de transporte coletivo de Salvador, de assentos que proporcionem aos usuários conforto, segurança e melhor qualidade nas viagens urbanas e metropolitanas, conforme previsto no artigo 241, IV, da LOM.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2009.
DR. ALAN CASTRO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição em comento se adequa no que preceitua o art. 197 do nosso Regimento Interno e não se vislumbra no mesmo vício que possa a impossibilitar de ter o prosseguimento legislativo.

Uma vez que a Proposição em análise encontra-se lastreada no nosso Regimento e não fere princípios legais, o Parecer é pela aprovação.

SMJ.

EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 177/09

Considerando-se a importância da Educação para a construção da cidadania em nossa Cidade;

considerando-se a necessidade de adoção de políticas públicas que busquem a criação de alternativas para o bom desempenho do serviço público;

considerando-se a importância da parceria entre a sociedade civil e o Poder Público na construção de uma cidade mais justa e igualitária;

considerando-se a importância da volta da disciplina Educação, Moral e Cívica, que envolve toda a escola e a comunidade em um verdadeiro processo de debate ideológico sobre conceitos de Educação, moral e civismo fundamentais para o desenvolvimento da cidadania;

considerando-se que a abordagem da Educação Moral e Cívica como disciplina permite o contato vivencial aluno-professor, contato esse onde se tornam possíveis os diálogos, os debates, os levantamentos de questões em diversos âmbitos, proporcionando a construção de um inestimável valor social na formação do adolescente;

considerando-se a busca pela eficiência e eficácia quando da gestão da educação pública;

considerando-se a necessidade de um crescimento no nível educacional dos alunos da rede pública de ensino para fazerem, posteriormente, face no mercado de trabalho, aos alunos oriundos da rede privada, fazendo-se prevalecer o princípio constitucional da igualdade para todos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito João Henrique de Barradas Carneiro, que, através da Secretaria a Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Secult) viabilize o retorno da Disciplina Educação, Moral e Cívica (E.M.C.) no currículo fundamental para a Educação Básica de jovens em nosso Município.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2009.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Não vislumbro no presente projeto de Indicação qualquer inconstitucionalidade, nem ilegalidade do nosso Regimento Interno, assim, voto pela aprovação.

Sala das Comissões,
EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA

VOTO EM SEPARADO

Com a ditadura militar, a política educacional foi um instrumento de controle e manipulação social, viabilizada pela ação do regime militar. As regulamentações promovidas na Lei 4.024/61 e a Reforma que irá se concretizar com a Lei 5.692/71 tiveram o objetivo de alinhar o sistema educacional aos objetivos do Estado militarista, a fim de adequar a educação à ideologia do "desenvolvimento com segurança." A educação estará novamente a serviço dos interesses econômicos que fizeram necessária a sua reformulação. Essa afirmação encontra seu fundamentos nos pronunciamentos oficiais, nos planos e leis educacionais e na própria atuação do novo governo militar.

No sentindo da afirmação acima, as regulamentações da Lei 402/61 em relação ao currículo, no que diz respeito ao ensino primário, corresponde à disciplina de Educação Moral e Cívica. Esta teve o papel de reforçar e sustentar a visão ideológica da classe dominante e do governo militar.

Durante a ditadura militar, a escola passou a ter um novo perfil social e cultura, foi reduzida a carga horária das disciplinas Histórica/ Geografia, ciências do pensar e contestar e foram inseridas no currículo as disciplinas de Educação Moral e Cívica (E.M.C)e Organização Social e Política do Brasil (OSPB), portadoras de forte carga ideológica conservadora ou, até mesmo, retrógada. Os objetivos centrais foram a formação da cidadania, concebida como a formação do "bom cidadão," e da identidade nacional pela via da análise do seu processo de formação político-militar. Naquele período, foi intensa a propaganda imagética de caráter nacionalista e ufanista, financiada por grandes empresas multinacionais que apoiavam o regime de exceção e que se apresentava como se fosse de caráter oficial. Era uma propaganda de natureza política que apelava para o sentimento de identidade e cultura nacionalista, desenvolvimentista e popular, difundidos pela E.M.C. e que dava sustentação ideológica e cultural às classes opressoras da sociedade.

A disciplina E.M.C.é velha, ultrapassada, pertenceu ao século XX, foi carcomida pela evolução da história política brasileira representada, nos últimos anos, por um conjunto de eventos progressistas, como a volta dos exilados pela anistia, o movimento das "diretas já", as eleições presidenciais diretas, o "Fora Collor". Estes acontecimentos jamais permitiriam o retorno de um instrumento para a formação da cidadania, que vá em sentido contrário ao sentimento democrático que hoje permeia o seio de nossa sociedade.

Após a abertura política, na década de 1980 com o processo de redemocratização nacional, uma nova lei de diretrizes e bases para a educação foi promulgada em 1998. Decorrente dessa Lei foram organizados os parâmetros curriculares nacionais (PCNs), para o ensino fundamental médio, anulando os currículos anteriormente organizados. Os temas identidade e cidadania ficaram mais evidentes nesses novos parâmetros, se comparados com os currículos anteriores, e tiveram como meta focalizar a formação da cidadania entendida com o direito de participar de uma sociedade tendo o direito de ter direito, bem como construir novos direitos, rever os já existentes. Admitir e defender os direitos humanos significa reconhecer não apenas esta ou aquela propriedade de algum sujeitos, mas, que o direito de ser humano é um estatuto que todas as pessoas têm o dever moral de, consciente e voluntariamente, conceder-se uma às outras.

A partir dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Indicação não merece aprovação.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 202/09

Considerando o crescimento dos evangélicos na nossa comunidade;

considerando a necessidade de tratamento igualitário aos cidadãos de nossa Cidade;

considerando o preceito constitucional de liberdade de credo de nosso povo;

considerando o tratamento dados aos católicos nos ambientes hospitalares e fúnebres de nossa cidade;

Considerando a criação do COMEB – Conselho de Ministros Evangélicos do Brasil, em nossa Cidade, que, no seu corpo de associado,, congrega capelães, formados pela UCEBRAS – União de Capelaães Evangélicos do Brasil, com sede em Minas Gerais, e, também, pelo BETEL Brasileiro de nossa Cidade;

considerando a possibilidade e a oportunidade de o Poder Municipal contribuir para o bem-estar da comunidade na busca pela paz social

considerando, ainda, o reduzido custo, comparado ao produto final que é a satisfação pessoal dos religiosos evangélicos de nossa Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que viabilize a incorporação de Ministros Evangélicos Capelães no seu quadro de pessoal, para atuarem junto aos hospitais e cemitérios, ou onde se tornar necessário no âmbito da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2009.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO EJUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, encontra-se adequado ao que preceitua o art. 197 do Regimento desta Augusta Casa Legislativa.

Não se vislumbra vício que possa ocasionar-lhe inconstitucionalidade, o Parecer é pela aprovação SMJ.

EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 275/09

Considerando que a Prefeitura Municipal do Salvador enfrenta dificuldades para controlar a qualidade e os custos das obras realizadas;

considerando que a construção civil tem peculiaridades que obrigam a traduzir cuidadosamente para as condições concretas do setor, as estratégias e políticas pela qualidade;

considerando o fato que as obras sob a administração direta ou sob a contratação da Prefeitura, também incorporam novos problemas para a formulação de políticas voltadas à qualidade;

considerando que há na Prefeitura a intenção de se apropriar de novos procedimentos e buscar melhores resultados, podemos afirmar que duas linhas de conduta são inaceitáveis: uma delas é repensar e modificar as sistemáticas de trabalho e as tecnologias de execução e gestão; a outra é persistência, do corpo dirigente da Prefeitura.

Por conta desses fatores, indicamos que se elabore um Programa de Qualidade e de Redução de Custos, procurando articular um conjunto de práticas e normas de ação que possibilitem um processo contínuo de melhoria de qualidade e redução de custos das obras realizadas pela prefeitura.

O Programa de Qualidade e de Redução de Custos deve incorporar soluções relativamente simples para combater problemas freqüentes na construção civil, a exemplo de: ociosidade da mão-de-obra em canteiros; instalações hidráulicas e elétricas; formas para estruturas de concreto; manipulação de madeira para formas; aço para armaduras; componentes de vedação; argamassas para revestimento, dentre outras.

Intervenções no sentido da qualidade e da redução de custos trazem resultados a curto prazo para a Prefeitura e, principalmente, para o meio ambiente e permitem economizar os recursos públicos, reduzir prazos para a execução de obras e oferecer melhores resultados, estabelecendo premiações para os operários, o que significa, inclusive, oferecer melhor qualidade de vida aos cidadãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa Municipal de Qualidade e de Redução de Custos na construção civil.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Opino pela CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

é o Parecer.
Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2009.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

MÊS DE JANEIRO DE 2010

R E C E I T A :		**7.724.954,40**
ORÇAMENTÁRIA		**6.837.905,52**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**6.837.905,52**	
Duodécimos	6.837.905,52	
EXTRA ORÇAMENTÁRIA		**887.048,88**
DEPÓSITOS	**887.048,88**	
Créditos de Retenções, Consig. Diversas	887.048,88	
Diversos	-	
DISPONIBILIDADE MÊS ANTERIOR :		**1.840.385,30**
BANCOS C/MOVIMENTO	1.807.156,05	
BANCO C/VINCULADA	33.229,25	
T O T A L :		**9.565.339,70**
D E S P E S A :		**5.880.995,46**
ORÇAMENTÁRIA :		**4.246.547,16**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.563.043,34	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	683.503,82	
INVESTIMENTOS	-	
EXTRA ORÇAMENTÁRIA		**1.634.448,30**
DEPÓSITOS	**1.634.448,30**	
Consignações Diversas	481.642,43	
Diversos	1.152.805,87	
DISPONIBILIDADE MÊS SEGUINTE :		**3.684.344,24**
BANCOS C/MOVIMENTO	3.651.114,99	
BANCO C/VINCULADA	33.229,25	
T O T A L :		**9.565.339,70**

ANTONIO FERNANDO CARDOSO
Controlador

ALAN SANCHES
Presidente

HILTON DE ABREU SANTA RITTA
Contador CRC-Ba. 6516

SUZETH CERQUEIRA DE ALMEIDA
Contadora CRC-Ba. 8.954

Doença Renal Crônica

Sessão especial discute a importância da prevenção

Em comemoração ao Dia Mundial de Prevenção da Doença Renal Crônica, o presidente da Câmara Municipal, o vereador e médico Alan Sanches (PMDB), presidiu, na manhã desta quinta-feira (11), sessão especial no Plenário Cosme de Farias. Na Praça Municipal, uma feira de saúde ofereceu à população exames gratuitos.

O presidente da Sociedade Brasileira de Nefrologia, Emanuel Burdmann, elogiou a iniciativa de trazer a discussão para a Câmara, por se tratar de uma doença que atinge entre 10 a 12% da população mundial e é considerada problema de saúde pública no Brasil e no mundo.

Burdmann disse que a perda progressiva da função dos rins pode ser detectada inicialmente através de simples exames de rotina, como análises de sangue e urina. Ele desmistificou a ideia de que não há cura e alertou que, se for feito a tempo, o tratamento pode retardar e até paralisar a ação da doença. O representante da Associação Baiana de Medicina, Paulo Novis, destacou que a maioria das pessoas descobre a doença em fase avançada.

O presidente regional da Sociedade Brasileira de Nefrologia, Marco Antônio Silveira, falou sobre as poucas unidades de saúde no estado para a realização de diálise. Segundo ele, cerca de 207 pacientes de outras cidades vêm à capital para fazer o tratamento.

Diante da carência, o vereador Alan Sanches sugeriu a criação de um fundo do governo estadual, independente do Ministério da Saúde.



Alan Sanches presidiu sessão especial



Fotos: Arnaldo A. de Jesus

Transplantada há dez anos, Márcia Chaves, presidente da Associação dos Pacientes Transplantados da Bahia, lembrou das 2.600 pessoas que estão na fila única à espera de transplante. Ela cobrou a ampliação dos serviços da diálise peritonial (PPDA), na qual o paciente faz o tratamento sem precisar sair de casa.

A sessão contou com a exposição fotográfica "Escolher e Viver", de André François, que retrata o tratamento e a busca por maior qualidade de vida por parte dos pacientes renais crônicos.

Exames gratuitos

Uma feira de saúde aberta ao público movimentou a Praça Municipal nesta quinta (11) para fortalecer a importância da prevenção da Doença Renal Crônica (DRC). Foram realizados gratuitamente exames que podem prevenir ou detectar precocemente a doença (testes de glicemia, exame de urina, controle da pressão arterial e peso). Hipertensão e diabetes estão entre as principais causas das complicações renais.

A nefrologista do Hospital das Clínicas, Katherine Brito, destacou a importância da prevenção. "Estamos fazendo um check-up, com entrevista clínica, avaliação nutricional e exames de sangue e urina", diz a médica, lembrando que o objetivo é fazer com que o Dia Mundial de Prevenção da Doença Renal Crônica seja implantado no calendário das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

O coordenador do Laboratório de Análises Clínicas da Apae, Gildásio Carvalho, explicou que o exame de urina identifica a presença de proteína, um indício de deficiência renal. A feira contou com a participação de uma equipe multidisciplinar, formada por médicos, nutricionistas, enfermeiros, psicólogos e demais profissionais ligados à saúde.



Visitantes fizeram exames gratuitos na Feira de Saúde

Nesta sexta-feira (12) e sábado (13), Salvador sedia o 5º Congresso Nacional de Nefrologia, no Bahia Othon Palace Hotel, como parte das comemorações pelo dia mundial de prevenção da doença.